Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN II RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 46.073.462/0001-30

Vigente a partir de 09 de setembro de 2024

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

SUMÁRIO

PARTE GERAL **4**
1. DO FUNDO **4**
2. DAS DEFINIÇÕES **4**
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS **18**
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO **18**
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO **23**
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO **24**
7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS **24**
8. DOS ENCARGOS DO FUNDO **28**
9. DAS INFORMAÇÕES **29**
10. DO EXERCÍCIO SOCIAL **31**
11. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO **31**
12. DO FORO **31**
Anexo I – Características da Classe Única de Cotas do Fundo **32**
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS **32**
2. DO REGIME DA CLASSE **32**
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO **32**
4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS **32**
5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO **34**
6. DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS **42**
7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE **43**
8. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO **48**
9. DAS TAXAS **49**
10. DAS COTAS DA CLASSE **51**
11. DA VALORAÇÃO DAS COTAS **51**
12. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS **62**
13. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS **62**
14. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA **67**
15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE **67**
16. DOS FATORES DE RISCO **67**
17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE **85**
18. DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA E RESGATE ANTECIPADO **87**
19. DA RESERVA PARA DESPESAS **91**
20. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS. **91**
21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE **95**
22. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO **96**

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

23. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS **96**
Anexo I-A – Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito **99**
Anexo I-B – Política de Cobrança dos Direitos Creditórios **102**
Anexo I-C – Procedimentos para Verificação de Lastro **106**
Anexo I-D – Ordem de Alocação de Recursos Oriundos dos Pagamentos dos Direitos Creditórios **106**
Anexo I-E – Procedimentos e Metodologia de PDD dos Direitos Creditórios **110**
Anexo I-F – Termos Mínimos para os Acordos de Parceria **112**
Anexo I-G – Índice de Cobertura e Índice de Liquidez **114**
Anexo I-H – Modelo de Suplemento de Cotas da Subclasse Sênior **115**
Anexo I-I – Modelo de Suplemento de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino **115**
Anexo I-J – Modelo de Suplemento de Cotas da Subclasse Subordinada Junior **115**

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN II RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 46.073.462/0001-30

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN II RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), inscrito no CNPJ sob o nº 46.073.462/0001-30**,** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, pela Resolução CVM nº 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no Anexo da Classe única os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

I. "Acordos de Parceria": Os contratos celebrados originalmente entre a Open Co Tecnologia com Parceiros, nos termos mínimos previstos no Anexo I-F, prevendo a emissão de CCBs na modalidade Buy Now, Pay Later.

II. "Acordo Operacional": É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do **FUNDO** e a gestão da carteira do **FUNDO**;

III. "**ADMINISTRADORA": BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

IV. "Agência Classificadora de Risco": A empresa contratada pelo **FUNDO**, encarregada da classificação de risco das Cotas cuja classificação de risco não tenha sido dispensada, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, escolhida a critério da **ADMINISTRADORA** dentre uma das seguintes empresas: Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda, Austin Ratings ou Liberum Ratings; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.

V. "Agentes de Cobrança Extraordinária": A Companhia, contratada para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

VI. “Alocação Mínima”: O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

VII. “Alocação Mínima Tributária”: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111 ou aquela que venha a substituí-la.

VIII. “Amortização de Principal”: Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 12.3. deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

IX. “Amortização Extraordinária”: A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 12.6. acima e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

X. “Amortização Pro Rata”: O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela **ADMINISTRADORA**, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Amortização Acelerada, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Capítulo 20 do Anexo.

XI. “Amortização Sequencial”: O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela **ADMINISTRADORA**, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Amortização Acelerada, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no Capítulo 20 do Anexo, ou (ii) da liquidação da Classe.

XII. “ANBIMA”: A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

XIII. “Aplicativo”: O aplicativo “Geru”, disponível para download na App Store e no Google Play, ou qualquer outro aplicativo desenvolvido ou controlado pela Open Co Tecnologia por meio do qual a Companhia presta serviços de atendimento a clientes e potenciais clientes dos Cedentes, na qualidade de correspondente bancário contratado pelos Cedentes.

XIV. “Arquivo de PDD”: Arquivo eletrônico em formato alinhado previamente entre as partes, contendo o status de adimplência e correspondente provisão para devedores duvidosos de cada Devedor de Direitos Creditórios cedidos à Classe, enviado diariamente pelos Agente de Cobrança Extraordinária da Classe, à **GESTORA**, nos termos do Contrato de Cobrança.

XV. “Arquivo Eletrônico de Oferta”: Em um Dia Útil em que haja CCBs disponíveis para endosso, o Endossante enviará à **GESTORA** o Arquivo Eletrônico de Oferta, em formato acordado entre as Partes, com a relação das CCBs ofertadas pelo Endossante à Classe, incluindo, mas não se limitando, nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Economia ("CPF") dos Devedores, valor principal, taxas de juros, IOF, Taxa MDR, valores e datas de vencimento de cada parcela, respectivo Preço

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

de Aquisição e Classificação de Risco e identificação do tipo de empréstimo contratado pelo Devedor.

XVI. "Assembleia Geral de Cotistas": significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

XVII. "Assembleia Especial de Cotistas": significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

XVIII. "Ativos Financeiros": Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 4.3. do Anexo.

XIX. "Auditor Independente": A empresa de auditoria independente contratada pelo **FUNDO**, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO**, e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**, escolhida a critério da **ADMINISTRADORA** dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

XX. "BACEN": O Banco Central do Brasil.

XXI. "B3": A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

XXII. "*Buy Now, Pay Later*": Modalidade de operação de Crédito direto ao consumidor, que pode ser contratada pelos Devedores com o intuito específico de adquirir produto ou serviço, junto a Parceiros da Open Co Tecnologia por meio da Plataforma.

XXIII. "Cedentes": As Instituições Financeiras Parceiras, a Open Co SCD, quaisquer outras pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou quaisquer entidades ou veículos de investimento titulares de Direitos Creditórios passíveis de serem cedidos à Classe.

XXIV. "CCBs": As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas na Plataforma e/ou no Aplicativo, conforme o caso, a partir dos caracteres criados em computador pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Parceiras ou da Open Co SCD, conforme o caso, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, com a finalidade de realizar uma operação de Empréstimo Pessoal – desembolso direto, Empréstimo Pessoal – desembolso terceiros ou Buy Now, Pay Later.

XXV. "Classe": significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;

XXVI. "Código Civil": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

XXVII. "Código de Defesa do Consumidor": A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada.

XXVIII. "Companhia": A Open Co Tecnologia.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

XXIX. "Condições de Cessão": As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a serem verificados pela **GESTORA**, nos termos do item 5.5 do Anexo.

XXX. "Conta Aquisição": Conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira, para a qual serão direcionados os recursos para pagamento das cessões.

XXXI. "Conta de Cobrança": Conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

XXXII. "Conta da Classe": A conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos repassados da Conta de Cobrança, após a devida conciliação dos mesmos pelo **CUSTODIANTE**.

XXXIII. "Contrato de Cobrança": O "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado com os Agentes de Cobrança Extraordinária, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

XXXIV. "Contrato de Endosso": Cada "Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações e Outras Avenças", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o **FUNDO**, os respectivos Cedentes e, como intervenientes anuentes, a Companhia e a **GESTORA**.

XXXV. "Coordenador Líder": A instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realização a distribuição pública de Cotas.

XXXVI. "Cotas": As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

XXXVII. "Cotas em Circulação": A totalidade da Cotas Seniores e Subordinadas integralizadas até a respectiva data.

XXXVIII. "Cotas Seniores": As Cotas emitidas pela Classe, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

XXXIX. "Cotas Subordinadas": As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

XL. "Cotas Subordinadas Júnior": As Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento.

XLI. "Cotas Subordinadas Mezanino": As Cotas emitidas pela Classe, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento, mas

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

XLII. "Cotas Subordinadas Mezanino – 1º Grau": As Cotas Subordinadas Mezanino, que não se subordinam às demais Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

XLIII. "Cotas Subordinadas Mezanino – 2º Grau": As Cotas Subordinadas Mezanino, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino – 1º Grau para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

XLIV. "Cotista": O titular de Cotas do **FUNDO**.

XLV. "Cotista Sênior": O titular de Cotas Seniores da Classe.

XLVI. "Cotista Subordinado Júnior": O titular de Cotas Subordinadas Júnior da Classe.

XLVII. "Cotista Subordinado Mezanino": O titular de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe.

XLVIII. "Crédito": O crédito concedido através da Plataforma e/ou do Aplicativo, conforme o caso, pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela Open Co SCD, conforme o caso, com intermediação da Companhia, na qualidade de correspondente bancário, aos Devedores, por meio da emissão das CCBs.

XLIX. Critérios de Elegibilidade": Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificados pela **GESTORA**, nos termos do Capítulo 5 do Anexo.

L. "**CUSTODIANTE**": A **ADMINISTRADORA**, na qualidade de instituição financeira responsável pelos serviços de custódia e controladoria dos ativos integrantes da carteira da Classe.

LI. "CVM": A Comissão de Valores Mobiliários.

LII. "Data de Aquisição e Pagamento": Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Endosso e pagamento do respectivo Preço de Aquisição aos Cedentes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios Ofertados pela Classe.

LIII. "Data de Envio do Relatório de Gestão": A data correspondente ao 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

LIV. "Data de Início do **FUNDO**": A data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

LV. "Data de Integralização": Cada data de integralização de Cotas da Classe.

LVI. "Data de Oferta de Direitos Creditórios": Toda data em que os Cedentes, nos termos do Contrato de Endosso, ofertarem Direitos Creditórios para Transferência à Classe, por

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

meio do envio, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, de Arquivo Eletrônico de Oferta contendo a identificação dos Direitos Creditórios Ofertados.

LVII. "Data de Pagamento": Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.

Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo:

a) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou

b) caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.

LVIII. "Data de Referência": Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.

LIX. "Data de Resgate": A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.

LX. "Data de Verificação": A data correspondente ao 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

LXI. "Devedores": Qualquer pessoa física que emita CCB em favor das Instituições Financeiras Parceiras ou da Open Co SCD, conforme o caso, para a realização de operação de Crédito.

LXII. "Dia Útil": Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

LXIII. "Direitos Creditórios Adquiridos": Todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira à Classe.

LXIV. "Direitos Creditórios": Os direitos creditórios oriundos de (i) empréstimos pessoais concedidos no âmbito da estratégia de Empréstimo Pessoal – desembolso direto; (ii)

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

crédito direto ao consumidor concedido no âmbito da estratégia de Empréstimo Pessoal – desembolso terceiros; e (iii) crédito direto ao consumidor concedido no âmbito da estratégia de *Buy Now, Pay Later* da Companhia, representados por CCBs decorrentes da concessão de Crédito pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela Open Co SCD, conforme o caso, aos Devedores, com intermediação da Companhia, na qualidade de correspondente bancário, através da Plataforma e/ou do Aplicativo, conforme o caso.

LXV. "Direitos Creditórios Flexibilizados": Todos os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de Eventos de Flexibilização, observada a Política de Cobrança e a metodologia descrita no Anexo I-E ao Regulamento, conforme informado pelos Agentes de Cobrança nos termos previstos neste Regulamento.

LXVI. "Direitos Creditórios Inadimplidos": Todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores na data prevista para pagamento, observada a metodologia descrita no Anexo I-E ao Regulamento.

LXVII. "Direitos Creditórios Ofertados": Os Direitos Creditórios ofertados para Transferência à Classe em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

LXVIII. "Disponibilidades": São em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.

LXIX. "Documentos Complementares": Eventuais documentos pessoais dos Devedores referentes a cada Direito Creditório Adquirido e os Acordos de Parceria.

LXX. "Documentos Comprobatórios": Os documentos que comprovam a existência dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) as CCBs, seus aditamentos, se houver, os quais deverão estar devidamente emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes e, após o endosso à Classe; (ii) os Termos de Endosso, assinados eletronicamente entre o respectivo Endossante e a Classe; e (iii) os Contratos de Endosso, devidamente assinados por cada uma de suas respectivas partes.

LXXI. "Emissão de Cotas Seniores": Cada emissão de Cotas Seniores realizada pela Classe.

LXXII. "Empréstimo Pessoal – desembolso direto": Modalidade de operação de Crédito que pode ser contratada pelos Devedores, sem vinculação à destinação dos recursos captados, observados os limites de créditos aprovados para cada Devedor. Os recursos objeto do Empréstimo Pessoal – desembolso direto serão desembolsados em conta corrente de titularidade do próprio Devedor.

LXXIII. "Empréstimo Pessoal – desembolso terceiros ": Modalidade de operação de Crédito que pode ser contratada pelos Devedores, e cujos recursos serão disponibilizados diretamente para um terceiro, por conta e ordem dos Devedores, sem vinculação à destinação dos recursos captados, observados os limites de créditos aprovados para cada Devedor, sendo os desembolsos realizados em conta de terceiro, por conta e ordem do Devedor, monitoradas por meio do Relatório de Gestão.

LXXIV. "Entidade de Investimento": Nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, que buscam definir como entidades de investimento os fundos de investimento no país

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, seguindo os critérios regulamentados pela citada Resolução do CMN.

LXXV. "Escriturador": é a **ADMINISTRADORA**;

LXXVI. "Estimativa de Despesas e Encargos": Montante estimado das despesas e dos encargos do **FUNDO**, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela **GESTORA**, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

LXXVII. "Estimativa de Variação de Índice de Preços": Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

LXXVIII. "Eventos de Amortização Acelerada": Os eventos definidos no item 20.8.5 do Anexo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

LXXIX. "Eventos de Avaliação": Os eventos definidos no Capítulo 17 do Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

LXXX. "Eventos de Desalavancagem": Os eventos definidos no item 20.8.2 do Anexo, cuja verificação enseja mudança temporária do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, até que se verifique um Evento de Realavancagem.

LXXXI. "Eventos de Flexibilização": Alterações no fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, exclusivamente nas hipóteses previstas na Política de Cobrança descrita no Anexo I-B, as quais serão permitidas (i) em qualquer momento durante a vigência dos Direitos Creditórios, para Devedores que estejam adimplentes com suas obrigações de pagamento; e (ii) para Devedores inadimplentes com suas obrigações de pagamento, desde que o inadimplemento não seja superior a 15 (quinze) dias.

LXXXII. "Eventos de Insolvência": A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a qualquer Companhia, conforme aplicáveis:

a) a decretação de falência;

b) a decretação de liquidação extrajudicial;

c) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;

d) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e

e) não recebimento da declaração da Companhia prevista no item 7.2. (iv)(a) deste Anexo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da **ADMINISTRADORA** neste sentido.

Os Eventos de Insolvência serão aplicáveis a outras partes, de forma análoga, exclusivamente em caso de referência expressa no Regulamento.

LXXXIII. "Eventos de Liquidação": Os eventos definidos no Capítulo 18 do Anexo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe.

LXXXIV. "Eventos de Realavancagem": Os eventos definidos no item 20.8.4 deste Regulamento, cuja verificação enseja mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, desde que não esteja em curso qualquer um dos Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Acelerada ou Eventos de Liquidação.

LXXXV. "Fator de Ajuste de Alocação Mezanino": A razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela **ADMINISTRADORA** e validado pela **GESTORA**.

LXXXVI. "Fator de Ajuste de Alocação Sênior": A razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela **ADMINISTRADORA** e validado pela **GESTORA**.

LXXXVII. "**FUNDO**": O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Open II Responsabilidade Limitada.

LXXXVIII. "**GESTORA**": a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cardeal Arco Verde nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05407-003, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de gestão profissional dos ativos integrantes da carteira das Classes do **FUNDO**, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019;

LXXXIX. "Índice Mensal de Flexibilizações": O índice de monitoramento das flexibilizações utilizadas pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos, o qual será calculado em cada Data de Verificação pela **GESTORA** e será equivalente à razão entre (i) o saldo devedor, no primeiro Dia Útil do mês calendário anterior, dos Direitos Creditórios Adquiridos adimplentes que tenham sido objeto de um Evento de Flexibilização; e (ii) o saldo devedor, no primeiro Dia Útil do mês calendário anterior, da Carteira de Direitos Creditórios (incluindo o valor principal e juros apropriados e não pagos, independentemente de eventual provisão para devedores duvidosos).

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

XC. "Inconsistência Relevante": A verificação pelo **CUSTODIANTE**, em um determinado trimestre, de que (i) o percentual de Documentos Comprobatórios e/ou Direitos Creditórios Adquiridos que apresente divergências de prazos ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 3% (três por cento); ou (ii) as assinaturas eletrônicas de 3% (três por cento) das CCBs esteja em desacordo com a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pelo **CUSTODIANTE** (nos termos deste Regulamento).

XCI. "Instituição Autorizada": Qualquer uma das seguintes instituições, as quais estão autorizadas a receber os recursos devidos em decorrência dos Direitos Creditórios Adquiridos, em conta em nome do **FUNDO**: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.; (iii) Banco Itaú Unibanco S.A.; (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Banco XP S.A.; e (vi) Caixa Econômica Federal.

XCII. "Instituições Financeiras Parceiras": As instituições financeiras que contrataram a Companhia, na qualidade de correspondente bancário, e que concedem Crédito aos Devedores por meio da emissão de CCBs, incluindo a QI SCD, bem como qualquer outra parte que venha a ser ocasionalmente consentida pelos Cotistas Seniores.

XCIII. "Investidores Autorizados": Investidores qualificados ou profissionais, conforme definido no respectivo Suplemento da oferta e na regulamentação aplicável.

XCIV. "IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

XCV. "Justa Causa": Ocorrência das hipóteses dispostas no item 4.14.3. do Anexo.

XCVI. "Lei 14.754": É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

XCVII. "Limite Superior de Remuneração": Com relação a cada Data de Pagamento de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à Remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 12.5 do Anexo e conforme respectivos suplementos.

XCVIII. "Mês Completo de Alocação": Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse.

XCIX. "Meta de Amortização": A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

C. "Meta de Amortização de Principal": Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 12.5 do Anexo.

CI. "Meta de Rentabilidade": Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

CII. "Open Co SCD": A **OPEN CO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mateus Grou nº 476, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.847/0001-38.

CIII. "Open Co Tecnologia": A Open Co Tecnologia S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 514, inscrito no CNPJ sob o nº 20.955.843/0001-59.

CIV. "Ordem de Alocação de Pagamentos": ordem de alocação para fins de conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos descrita no Anexo I-D deste Regulamento.

CV. "Parâmetros da Oferta": As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela **GESTORA** em conjunto com o Coordenador Líder, quais sejam: (i) montante de Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) montante mínimo da oferta, (iv) forma de distribuição, (v) forma de integralização, (vi) prazo de distribuição, e (vii) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.

CVI. "Parâmetros de Pagamento": As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo de próxima amortização para efeito do item 19.1. do Anexo, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade; (iv) Data de Resgate; (v) Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis; e (vi) Meta de Amortização de Principal.

CVII. "Parceiros": Pessoas jurídicas que atuam nos segmentos de vendas de mercadorias e celebram contratos de parceria originalmente com a Open Co Tecnologia, nos termos mínimos previstos no Anexo I-F.

CVIII. "Parte Geral": significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;

CIX. "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores": Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.4.1 do Anexo.

CX. "Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino": Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.4.2 do Anexo.

CXI. "Patrimônio Líquido": O patrimônio líquido da Classe, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

CXII. “Período de Cálculo”: Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).

CXIII. “Período de Carência”: O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou classe de Cotas.

CXIV. “PIX”: A modalidade de pagamento instantâneo regulamentada pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Banco Central nº 1, de 12 de agosto de 2020, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

CXV. “Plataforma”: A Plataforma Open Co Tecnologia ou de qualquer empresa do seu grupo econômico.

CXVI. “Política de Cobrança”: A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Anexo I-B ao Regulamento.

CXVII. “Política de Crédito”: A política de concessão de crédito adotada pelos Cedentes e pela Companhia, conforme prevista no Anexo I-A ao presente Regulamento.

CXVIII. “Prazo de Duração”: O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou classe de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

CXIX. “Preço de Aquisição”: O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Termo de Endosso.

Para fins de esclarecimento, no caso Buy Now, Pay Later existe a possibilidade de emissão de CCBs com a previsão de 0% (zero por cento) de juros, contanto que no desembolso das CCBs aos Parceiros, conforme autorizado nos Acordos de Parceria, seja descontada Taxa MDR devida pelo Parceiro em decorrência da originação da CCB, de modo que o Preço de Aquisição a ser pago será calculado líquido destes encargos.

CXX. “Prestador de Serviço Essencial”: significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;

CXXI. “QI SCD”: A QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35.

CXXII. “Rating do Devedor”: Classificação de risco de “1” a “6” para cada Devedor, atribuída pela Open Co Tecnologia no momento da originação, na qualidade de correspondente bancário, ou pela Open Co SCD, na qualidade de originadora, conforme Política de Crédito, após a análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, a qual será informada à **GESTORA** por meio de arquivo eletrônico enviado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

CXXIII. "Razão de Integralização Mezanino": O critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas Datas de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificados no respectivo Suplemento.

CXXIV. "Razão de Integralização Sênior": O critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas Datas de Integralização de Cotas Seniores, conforme especificados no respectivo Suplemento.

CXXV. "Razões de Integralização": A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino, quando referidas em conjunto.

CXXVI. "Regulamento": O presente regulamento do **FUNDO**, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

CXXVII. "Relação Mínima": Razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 105% (cento e cinco por cento), conforme apurada pelo **CUSTODIANTE** em cada Dia Útil.

CXXVIII. "Relatório de Gestão": O relatório contendo as informações previstas no item 7.2.(ii) do Anexo.

CXXIX. "Remuneração": Valor calculado de acordo com o item 12.3 do Anexo.

CXXX. "Reserva de Despesas e Encargos": A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela **ADMINISTRADORA** para o pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**, nos termos previstos no item 19.1. do Anexo.

CXXXI. "Reserva de Liquidez": A reserva a ser constituída pela **ADMINISTRADORA** para fazer frente ao pagamento de Meta de Rentabilidade e Amortização de Principal a Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino da Classe, nos termos previstos no item 19.2. do Anexo.

CXXXII. "Resolução CMN nº 5.111": É a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

CXXXIII. "Sobretaxa Mezanino": Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.

CXXXIV. "Sobretaxa Sênior": Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.

CXXXV. "Subclasses": as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, mezanino e subordinada;

CXXXVI. "Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino": O documento elaborado nos moldes do Anexo I-I ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação Mezanino e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

CXXXVII. “Suplemento das Cotas Seniores”: O documento elaborado nos moldes do Anexo I-H ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação Sênior e outras informações relativas às Cotas Seniores.

CXXXVIII. “Suplementos”: Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.

CXL. “Taxa de Administração”: A taxa devida nos termos previstos no Capítulo 9 do Anexo.

CXLI. “Taxa de Remuneração dos Agentes de Cobrança Extraordinária”: Taxa devida nos termos previstos no item 9.12. do Anexo e no Contrato de Cobrança.

CXLII. “Taxa DI”: A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

CXLIII. “Taxa MDR”: taxa prevista nos Acordos de Parceria, a ser retida em decorrência da originação do valor a ser desembolsado nas CCBs e atuando como subsídio de juros aos clientes. A Taxa MDR (i) não compõe o valor do crédito a ser concedido; (ii) é devida exclusivamente pelo Parceiro e não será paga pelo Devedor, bem como não é de sua responsabilidade; (iii) a dedução da Taxa MDR no momento do desembolso na conta dos Parceiros não altera o valor de crédito da CCB e (iv) não inclui os demais serviços prestados para os parceiros por meio da Plataforma.

CXLIV. “Termo de Endosso”: Cada termo de endosso dos Direitos Creditórios, assinado eletronicamente pelo respectivo Endossante e pela Classe, na forma dos Contratos de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos em cada Data de Aquisição e Pagamento.

CXLV. “Transferência”: A cessão, o endosso ou outro tipo de transferência dos Direitos Creditórios à Classe.

CXLVI. “Valor dos Direitos Creditórios”: Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe.

CXLVII. “Valor Principal de Referência”: O valor calculado de acordo com o item 12.5 do Anexo.

CXLVIII. “Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”: O valor calculado de acordo com o item 12.5 do Anexo.

CXLIX. “Valor Unitário de Emissão”: O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 10.1.5 do Anexo.

CL. “Valor Unitário de Referência”: O valor calculado de acordo com o item 11.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

CLI. "Valor Unitário de Referência Corrigido": O valor calculado de acordo com o item 11.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

CLII. "Valor Unitário de Referência Corrigido Antes de Amortização": O valor calculado de acordo com o item 11.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

CLIII. "Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino": Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 do Anexo.

CLIV. "Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior": Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 do Anexo.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, custódia, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

V. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VI. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

VII. observar as disposições constantes do Regulamento;

VIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

IX. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

X. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XI. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XII. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração de cotas; (iii) auditoria independente; (iv) registro de direitos creditórios em entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (v) custódia de direitos creditórios; (vi) custódia de valores mobiliários (se for o caso); (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, podendo o **CUSTODIANTE** ser contratado para tanto; e (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XIII. calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses diariamente;

XIV. realizar a guarda das Documentos Representativos do Crédito.

4.2.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO** e suas classes, de modo a garantir, a todos os Cotistas,

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no **FUNDO**.

4.2.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO** e do disposto na regulamentação aplicável, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver; (ii) a mudança ou a substituição da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou do consultor especializado, se houver; (iii) a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Amortização Acelerada, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação da Classe; (iv) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

4.2.3. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à **ADMINISTRADORA**.

4.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.4. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. executar a política de investimentos das Classes, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

II. registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao **CUSTODIANTE** ou **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

III. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

IV. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; e

V. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

a) o índice de subordinação;

b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e

c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

VI. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços:

a) de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada;

f) cogestão da carteira de ativos;

g) consultoria especializada;

h) agente de cobrança.

4.5. A **GESTORA** não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

4.6. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar, às suas expensas, terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades Registradoras, se e quando aplicável; e

III. na verificação do lastro, conforme descrito no art. 36 do Anexo II da Resolução 175/22.

4.7. A **ADMINISTRADORA**, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, pode renunciar, à administração, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

4.8. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição da **ADMINISTRADORA**; ou (b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

4.9. Na hipótese de deliberação pela liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

4.10 A substituição da **ADMINISTRADORA** também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

4.11. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da **ADMINISTRADORA**, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da **ADMINISTRADORA**, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

4.12 Caso (i) a Assembleia Geral prevista nos itens 4.1 ou 4.2 acima não delibere pela substituição da **ADMINISTRADORA**; (ii) a Assembleia Geral prevista nos itens 4.1 ou 4.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou a liquidação do **FUNDO**, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (iii) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 4.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

4.13. A **ADMINISTRADORA** deverá, sem qualquer custo adicional para o **FUNDO**, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO** de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da **ADMINISTRADORA** sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do **FUNDO** que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

4.14. As disposições relativas à substituição e à renúncia da **ADMINISTRADORA** descritas neste Capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, observado o disposto nos itens abaixo.

4.14.1. Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 4.9 acima, ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado a um de tais prestadores de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

ADMINISTRADORA deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma deste Regulamento, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

4.14.2. Caso a Assembleia de Cotistas prevista no item 4.9.2 delibere pela substituição da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou dos Agentes de Cobrança, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

4.14.3. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas, nos termos do item 13.1.(xv) do Anexo, poderá deliberar pela destituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária por Justa Causa em quaisquer das seguintes hipóteses: (i) violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agentes de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; (ii) descumprimento das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido aos Agentes de Cobrança Extraordinária; (iii) ocorrência de Evento de Insolvência com relação aos Agentes de Cobrança Extraordinária.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas, conforme descrita na Resolução 175/22.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** ficará responsável pela verificação do lastro de direitos créditos que ingressam a carteira no período de substituição, assim como lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, conforme art. 38 do Anexo II da Resolução 175/22.

5.2. O **CUSTODIANTE** pode ser contratado para as seguintes atividades:

I. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

II. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada.

5.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Endossante, **GESTORA,** consultores especializados (se houver) ou partes a eles relacionadas, conforme art. 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente. Neste sentido, não há qualquer responsabilidade solidária entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe.

6.2. Nos termos indicados no item acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas.

7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

7.3. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

7.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

7.5. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

7.6. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo que neste caso será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**, ou;

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias de Cotistas, cada Cota corresponderá a um voto.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

7.9. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.9.1. Na hipótese prevista no item acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.10. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

7.11. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

I. o prestador de serviço, essencial ou não;

II. os sócios, diretores e empregados de prestadores de serviços;

III. Partes Relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados;

IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.12. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

I. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item acima;

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III. o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas;

IV. o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação.

7.13. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea IV do item acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

7.14. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

7.15. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.16. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.17. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

I. tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
II. alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos em que o presente Regulamento ou seus respectivos anexos imponha quórum distinto.	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
III. deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, observadas as condições deste Regulamento.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
IV. substituição da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria dos Cotistas Presentes	Maioria dos Cotistas Presentes	Não Aplicável
V. deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
VI. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução e, ainda, sobre a elevação de qualquer das demais taxas e/ou custos incorridos pelo **FUNDO** com os demais prestadores de serviços após a Data de Início do **FUNDO**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

7.18. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, não serão computados pela **ADMINISTRADORA** os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas na alínea V do item acima.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

8. DOS ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XIV. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XV. taxas de administração e de gestão;

XVI. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

XVII. contratação da agência de classificação de risco de crédito, se for o caso.

8.2. Os Encargos da Classe estão discriminados no Anexo, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

8.3. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

8.4. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.5. Parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. DAS INFORMAÇÕES

9.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I. calcular e divulgar diariamente o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses;

II. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.2. A informação de que trata a alínea III acima:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

9.3. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.4. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, que a **GESTORA** busca perseguir, e mantido o entendimento do **FUNDO** como Entidade de Investimento os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

9.4.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

9.4.2. O **FUNDO** e sua Classe terá o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

9.4.3. Aplicam-se ao **FUNDO** a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

9.4.4. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

9.4.5. Os ativos recebidos pela Classe do **FUNDO** em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe do **FUNDO**, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

10. DO EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social do **FUNDO** iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

11. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

11.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe;

III. caso, na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas para a deliberação sobre a sua substituição, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, conforme o caso.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN II RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 46.073.462/0001-30

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados, conforme definido no item 2.1. da Parte Geral do Regulamento.

1.2. Exceto pelo que dispõe o item 10.6.3. do Anexo, a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito.

1.2.1. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que a Classe está com o patrimônio líquido negativo ou tenha ciência de pedido ou da declaração judicial de insolvência da respectiva Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/22.

1.2.2. Sem prejuízo do acima exposto, em caso de patrimônio líquido negativo, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá: (a) fechar para resgates e não realizar amortização; (b) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; (c) convocar Assembleia Especial de Cotistas para tratar da questão como Evento de Liquidação.

1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Pessoal”.

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Carteira da Classe será composta por: (i) Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) Ativos Financeiros listados neste Anexo, em observância aos índices de composição e diversificação da Carteira da Classe previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos dos Contratos de Endosso, mediante celebração, por via eletrônica, do respectivo Termo de Endosso com os Cedentes, no qual serão formalizados, respectivamente, os Direitos Creditórios cedidos à Classe e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre individualmente endossadas, em sua via eletrônica, à Classe.

4.3. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada nos Ativos Financeiros listados abaixo:

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

I. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas;

III. certificados de depósito bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e/ou

IV. cotas (i) do fundo **ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; ou (ii) do fundo **BRADESCO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001- 00; ou (iii) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência de Classificação de Risco, se houver, inclusive administrado pela **ADMINISTRADORA**, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação, se houver.

4.4. Os Ativos Financeiros objeto de investimento pela Classe deverão ter prazo para vencimento final, possibilidade de resgate e/ou liquidez em mercado secundário compatível com o prazo de amortização e resgate igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

4.5. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou em Pessoas autorizadas a prestar esse serviço pelo Banco Central ou pela CVM.

4.6. A Classe não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

4.7. É vedado à Classe realizar operações no mercado de derivativos.

4.8. A Classe não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas que sejam partes relacionadas da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** e/ou do consultor especializado, se houver.

4.8.1. Em especial, é vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e às partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

4.8.2. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

4.8.3. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

4.9. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º de tal artigo.

4.10. Caso as Cedentes ou a Open Co Tecnologia venham a receber, em violação ao disposto no Contrato de Endosso, quaisquer montantes relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos de forma diversa à prevista no Contrato de Endosso, os Cedentes ou a Open Co Tecnologia, sem solidariedade, deverão recebê-los na qualidade de fiel depositário, nos termos do artigo 627 do Código Civil, e transferir a totalidade de tais valores para a Conta da Classe, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

4.11. Caso a transferência mencionada no item acima não seja feita no prazo acima estipulado, incidirão sobre o valor devido (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que a transferência era devida até o seu integral recebimento pela Classe; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor devido.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cumulativamente:

I. os Direitos Creditórios devem ser originados de operações de Crédito Parcelado e representados por CCBs; e

II. o respectivo Devedor não deve estar inadimplente perante a Classe com relação a quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pela **GESTORA** ou terceiros por esta contratados, em nome do **FUNDO**, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

5.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo que tenha ocorrido após sua transferência para a Classe, não obrigará sua venda pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou suas Partes Relacionadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

5.4. Sujeito aos termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios Ofertados aos Critérios de Elegibilidade pela **GESTORA** será considerada definitiva.

5.5. Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente:

I. a somatória dos valores referentes à comissão de bancarização do Endossante e comissão de correspondente bancário, cobradas dos Devedores mediante retenção de parcela do valor líquido desembolsado aos Devedores, não será superior a 6% (seis por

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

cento) do Valor de Principal da CCB; nos casos de Direitos Creditórios decorrentes de *Buy Now, Pay Later*, o respectivo Acordo de Parceria celebrado com o Parceiro atende aos requisitos mínimos previstos no Anexo I-F ao presente Regulamento;

II. o Direito Creditório seja prontamente identificável por seu respectivo número de identificação (seja CCB ou outro título que embase o Direito Creditório);

III. os Direitos Creditórios devem ter sido originados de acordo com a Política de Originação e Concessão de Crédito em vigor na data de sua originação;

IV. o Direito Creditório deve representar uma obrigação de pagamento genuína, legal, vinculante, válida e obrigatória do Devedor, exequível pelo titular contra tal Devedor, de acordo com seus termos e sujeito à legislação falimentar aplicável e leis semelhantes relacionadas aos direitos dos credores em geral e sujeito aos princípios gerais de equidade;

V. o Direito Creditório tenha sido originado e tenha sua cobrança feita de acordo com as leis aplicáveis relacionadas à não discriminação, usura e proteção de dados de acordo com a legislação aplicável;

VI. o Direito Creditório e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a Transferência do mesmo pelo respectivo Endossante à Classe;

VII. o Direito Creditório tenha sido selecionado para ser adquirido de acordo com os procedimentos de seleção que não o identificaram como sendo menos desejável ou valioso do que outros empréstimos comparáveis originados pela Companhia, pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela Open Co SCD;

VIII. no momento em que o Direito Creditório seja adquirido pela Classe, o valor do Crédito vinculado a tal Direito Creditório já tenha sido totalmente desembolsado ao respectivo Devedor;

IX. considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o prazo de vencimento das CCBs, a contar da Data de Aquisição e Pagamento, deverá observar os seguintes limites:

a) o número de parcelas mensais remanescentes, contando-se inclusive meses de carência, de cada Direito Creditório, conforme identificado no respectivo Arquivo Eletrônico de Oferta, não poderá ser superior a 38 (trinta e oito);

b) o prazo médio de vencimento das CCBs *Buy Now, Pay Later*, ponderado pelo respectivo saldo devedor integral (valor presente) de cada CCB, não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses; e

c) o prazo médio de vencimento das CCBs Empréstimo Pessoal – desembolso direito e Empréstimo Pessoal – desembolso terceiros, ponderado pelo respectivo saldo devedor integral (valor presente) de cada CCB, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

X. os Devedores dos Direitos Creditórios não podem possuir outros Direitos Creditórios Inadimplidos, há mais de 15 (quinze) dias, perante a Classe. Para fins de clareza, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores possuam Direitos Creditórios Flexibilizados perante a Classe, considerando-se o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme controle atualizado diariamente com base no Arquivo de PDD enviado pelos Agente de Cobrança Extraordinária da Classe à **GESTORA**;

XI. considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, a taxa interna de retorno média (ponderada pelo valor presente) dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando-se o Preço de Aquisição, o Valor dos Direitos Creditórios, o fluxo futuro dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Ofertados e juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme informações disponibilizadas no Arquivo Eletrônico de Oferta enviado à **GESTORA**, deverá corresponder à taxa no mínimo igual ou superior à somatória (a) do retorno ponderado das Cotas, considerando a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, com base na última Taxa DI divulgada ao mercado; (b) da razão entre (i) a Estimativa de Despesas e Encargos para os próximos 12 (doze) meses; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, calculado com base no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Oferta de Direitos Creditórios; e (c) excesso de spread de 10% (dez por cento);

XII. considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e não deverá ficar desenquadrado em relação aos limites descritos na alínea (c) abaixo, observados, para fins do cálculo do Índice de Cobertura, os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios e os critérios descritos abaixo:

a) caso o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate agregado por faixa de Rating do Devedor, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, ultrapasse os limites percentuais previstos abaixo, o respectivo percentual de cada faixa que exceder o limite máximo tolerado para cada Rating do Devedor será ponderada por 0% (zero por cento):

Limite do Patrimônio Líquido	**Rating do Devedor Letra**
100%	F + E + D + C + B + A
70%	F + E + D + C + B
35%	F + E + D + C
20%	F + E + D
10%	F + E
5%	F

b) observado o item (d.1) abaixo, caso seja identificado pela **GESTORA** o desenquadramento de quaisquer dos limites abaixo, será aplicado ao invés do Fator de Ponderação de Risco dos Devedores dos Direitos Creditórios, o Fator de Ponderação de Risco dos Devedores dos Direitos Creditórios Ajustado:

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Evento	Safras Trimestrais	Carteira Total Acumulada
Over 30	30,00%	27,50%
Over 60	27,50%	25,00%
Over 90	25,00%	22,50%
Over 180	22,50%	Não Aplicável
Média FPD	10,00%	Não Aplicável

c) observado o item (d.1) abaixo, caso seja identificado pela **GESTORA** o desenquadramento de quaisquer dos limites abaixo, será caracterizado um Evento de Desalavancagem, ou seja, para fins de esclarecimento, em caso de desenquadramento deste item deve ser considerado como não atendida a Condição de Cessão e será caracterizado Evento de Desalavancagem:

Evento	Safras Trimestrais	Carteira Total Acumulada
Over 30	35,00%	32,50%
Over 60	32,50%	30,00%
Over 90	30,00%	27,50%
Over 180	27,50%	Não Aplicável
Média FPD	12,00%	Não Aplicável

d) para fins de esclarecimento:

d.1) caso a Safra Trimestral considerada para cálculo dos itens (b) e (c), assim entendida como o valor do denominador de cada fórmula, for inferior a 4% (quatro por cento) da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, a mesma não será considerada para apuração dos eventos descritos como “Over 30” , “Over 60”, “Over 90” e “Over 180” nos itens (b) e (c) acima.

d.2) Exclusivamente para efeito de cálculo do evento “Média FPD” dos itens (b) e (c), caso a Safra Trimestral, assim entendida como o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios cujo vencimento da 1ª (primeira) parcela tenha ocorrido na janela entre (i) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês calendário anterior (inclusive) e (ii) o 90º (nonagésimo) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive), for inferior a 4% (quatro por cento) da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, a mesma não será considerada para apuração do evento descrito como “Média FPD”.

d.3) O acompanhamento dos eventos referentes à Carteira Total Acumulada dos itens (b) e (c) acima só será aplicável a partir da 10ª (décima) Data de Referência (inclusive) a contar da Data de Início do **FUNDO**.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

d.4) para fins dos cálculos descritos nos itens (d.5) e (d.6) abaixo, será considerado (i) o saldo devedor de Direitos Creditórios independente da Provisão para Devedores Duvidosos, ou seja, tal valor não será líquido da Provisão de Devedores Duvidosos; e (ii) a totalidade do saldo devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos, não somente as parcelas inadimplidas dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.

d.5) cálculos de Safras Trimestrais:

- "Over 30": com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (a) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos que permaneçam por mais de 30 (trinta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 30º (trigésimo) dia anterior ao último Dia Útil do mês calendário anterior (inclusive); e (ii) o 120º (centésimo vigésimo) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e (b) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 30º (trigésimo) dia anterior ao último Dia Útil do mês calendário anterior (inclusive); e (ii) o 120º (centésimo vigésimo) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive).

- "Over 60": com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (a) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos que permaneçam por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 60º (sexagésimo) dia anterior ao último Dia Útil do mês calendário anterior (inclusive); e (ii) o 150º (centésimo quinquagésimo) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e (b) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 60º (sexagésimo) dia anterior ao último Dia Útil do mês calendário anterior (inclusive); e (ii) o 150º (centésimo quinquagésimo) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive).

- "Over 90": com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (a) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos que permaneçam por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 90º (nonagésimo) dia anterior ao último Dia Útil do mês calendário anterior (inclusive); e (ii) o 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e (b) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 90º (nonagésimo) dia anterior ao último Dia Útil do mês calendário anterior (inclusive); e (ii) o 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive).

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

- "Over 180": com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (a) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos que permaneçam por mais de 180 (cento e oitenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 180º (centésimo octogésimo) dia anterior ao último Dia Útil do mês calendário anterior (inclusive); e (ii) o 270º (ducentésimo septuagésimo) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e (b) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 180º (centésimo octogésimo) dia anterior ao último Dia Útil do mês calendário anterior (inclusive); e (ii) o 270º (ducentésimo septuagésimo) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive).

- Média FPD: com relação a uma Data de Verificação, a razão entre: (a) o somatório do valor nominal da 1ª (primeira) parcela de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos que permaneçam por mais de 30 (trinta) dias, cujo vencimento da 1ª (primeira) parcela tenha ocorrido na janela entre (i) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês calendário anterior (inclusive) e (ii) o 90º (nonagésimo) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e (b) o somatório do valor nominal da 1ª (primeira) parcela de pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento da 1ª (primeira) parcela tenha ocorrido na janela entre (i) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês calendário anterior (inclusive); e (ii) o 90º (nonagésimo) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive).

d.6) Cálculos referentes à Carteira Total Acumulada:

- "Over 30": com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (a) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela vencida e não paga pelo prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e (b) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela vencida pelo prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

- "Over 60": com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (a) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela vencida e não paga pelo prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e (b) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela vencida pelo prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

- "Over 90": com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (a) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela vencida e não paga pelo prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e (b) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela vencida pelo prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

XIII. o ágio ao Endossante no Preço de Aquisição deverá ser equivalente a até 1% (um por cento) (inclusive) do valor de principal da CCB a ser adquirida conforme informações disponibilizadas no Arquivo Eletrônico de Oferta enviado à **GESTORA**, nos termos deste Regulamento; e

XIV. considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios Ofertados, o prazo médio da carteira de Disponibilidades deverá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerando-se inclusive o volume de recursos depositados na Conta de Cobrança e na Conta de Aquisição que não estejam aplicados em Ativos Financeiros.

5.6. As Condições de Cessão previstas no item acima serão verificadas pela **GESTORA**, observado que aquelas descritas nos itens (i) a (viii) serão verificadas exclusivamente com base em declaração da Companhia realizadas à **GESTORA**, as quais serão validadas através do Arquivo Eletrônico de Oferta em formato acordado previamente entre as partes, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios à **GESTORA**.

5.6.1. A **GESTORA** não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações disponibilizada pela Companhia ou por declarações por elas prestadas para fins de verificação das Condições de Cessão, ficando isenta de qualquer eventual responsabilização em decorrência do referido tema.

5.7. Após a verificação, pela **GESTORA**, do atendimento dos Direitos Creditórios Ofertados às Condições de Cessão, conforme o que lhe for competente, a **GESTORA** ou terceiro por esta contratado deverá verificar se os Direitos Creditórios Ofertados por ela aprovados, na forma do item 5.1 acima atendem, também, aos Critérios de Elegibilidade descritos no item abaixo.

5.8. Sem prejuízo do disposto nos itens 5.1. e 5.5., acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

I. os Direitos Creditórios devem ser originados de operações de Crédito e representados por CCBs, com previsão de pagamento parcelado;

II. na data da Transferência do Direito Creditório, o Direito Creditório não deverá estar vencido;

III. os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

IV. os Direitos Creditórios objeto de cada Transferência deverão abarcar a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

V. o respectivo Devedor não poderá ser a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Agentes de Cobrança Extraordinária ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

VI. considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por um mesmo Devedor não pode ser superior a R$100.000,00 (cem mil reais).

5.9. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela **GESTORA** ou terceiro por esta contratado, com base no Arquivo Eletrônico de Oferta em formato acordado disponibilizado em cada Transferência, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

5.10. Exceto caso expressamente indicado de forma diversa, os cálculos realizados para fins de verificação das Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade pela **GESTORA**, conforme o caso, o valor dos Direitos Creditórios, das Disponibilidades e do Patrimônio Líquido serão determinados com data base do Dia Útil anterior à referida Data de Oferta de Direitos Creditórios.

5.11. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Companhia, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

5.12. Observados os termos e condições deste Anexo, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será realizada em cada Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório (a) pela Companhia, para os itens (i) a (xiv), (xvi), (xix) a (xxiii) e (xxvii) a (xxxv) acima; e (b) pela **GESTORA**, para os itens (xv), (xvii), (xviii) e (xxiv) a (xxvi) acima, mediante recebimento prévio e anterior a cada aquisição dos Direitos Creditórios, das informações necessárias e disponibilizadas pela Companhia, conforme aplicável para efetuar tal verificação.

5.13. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão, por qualquer motivo que tenha ocorrido após a sua transferência à Classe, não obrigará sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou suas Partes Relacionadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

5.14. Observados os termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios Ofertados às Condições de Cessão pela Companhia ou pela **GESTORA**, conforme o caso será considerada como definitiva.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

6. DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão oriundos de (i) Empréstimo Pessoal – desembolso direto, com desembolso realizado diretamente ao Devedor; (ii) Empréstimo Pessoal – desembolso terceiros, com desembolso realizado em conta de outra titularidade, por conta e ordem do Devedor; e (iii) *Buy Now, Pay Later*, todos representados por meio de CCBs e originados pelos Cedentes mediante a concessão de Crédito pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela Open Co SCD, conforme o caso, aos Devedores, por meio da Plataforma e/ou do Aplicativo, conforme o caso.

6.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelos Cedentes encontram-se descritos no Anexo I-A a este Regulamento.

6.3. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Classe, previamente aprovados e cadastrados junto à **GESTORA**, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo I-B ao presente Regulamento.

6.3.1. Caberá aos Agentes de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos a serem contratados pela Classe, sendo certo que a **GESTORA** poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da **GESTORA**.

6.3.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Cobrança por meio dos serviços de boletos, transferência eletrônica disponível – TED, débito em conta, PIX ou quaisquer outros meios de pagamento permitidos pelo Banco Central, desde que permitam a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento pelo **CUSTODIANTE**.

6.3.4. A Classe, representada pela **ADMINISTRADORA**, poderá, mediante aprovação em Assembleia Especial, conforme quórum de deliberação previsto no Capítulo 13 do Anexo, e observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, substituir os Agentes de Cobrança Extraordinária por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.3.5. Os Agentes de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatários da Classe, têm poderes para (i) renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo e valores de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, (ii) assim como para realizar as ações preventivas de cobrança nos termos da Política de Cobrança.

6.3.6. Os Agentes de Cobrança Extraordinária enviarão mensalmente, à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos, alteração de datas de pagamento ou quaisquer

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

eventos extraordinários dos Direitos Creditórios previstos na Política de Cobrança, se houver.

6.3.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os Agentes de Cobrança Extraordinária, os Cedentes e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

6.4. Os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão ser destituídos ou renunciar às suas funções, na forma do disposto abaixo.

6.4.1. A Classe, representada pela **GESTORA**, poderá, mediante aprovação em Assembleia Especial, conforme quórum de deliberação previsto no Capítulo 13 do Anexo, e observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, substituir os Agentes de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.4.2. Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Companhia, esta será automaticamente destituída de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, independentemente de decisão assemblear.

6.4.3. Adicionalmente, qualquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária poderão renunciar às suas funções, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, nos termos e condições descritos no Contrato de Cobrança, observado que a renúncia conjunta dos Agentes de Cobrança Extraordinária representará um Evento de Liquidação da Classe, devendo esses permanecerem na função até a efetiva liquidação da Classe.

6.5. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados na Conta de Cobrança, observados os critérios descritos no Contrato de Cobrança, por meio de boletos de pagamento emitidos mediante a coordenação dos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou mediante quaisquer outros métodos alternativos, incluindo transferência eletrônica disponível – TED, débito em conta, PIX ou qualquer outro meio de pagamento desde que a transferência permita a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, desde que observadas as disposições do item 6.3.2. do Anexo.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente às obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a **ADMINISTRADORA** é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. monitorar, nos termos previstos neste Anexo, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas e Encargos;

II. monitorar, nos termos previstos neste Anexo, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, conforme o caso:

a) Relação Mínima;
b) Alocação Mínima;

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

c) Índice de Cobertura; e
d) Índice de Liquidez.

III. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao **CUSTODIANTE**, requerer, às expensas da Classe, a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV. no caso de (i) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que seu rating torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (ii) o caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta; requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

V. colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da **GESTORA**;

VI. apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 20 do Anexo e informar tais valores ao **CUSTODIANTE** em tempo hábil para as alocações de recursos;

VII. monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

VIII. mediante a ciência da ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Amortização Acelerada, adotar as medidas aplicáveis em cada caso, na forma deste Regulamento;

X. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo **CUSTODIANTE** nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

7.2. Adicionalmente às obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a **GESTORA** é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. verificar, mensalmente, a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem, bem como informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** sobre tais ocorrências;

II. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, e dos Cotistas, na sede da **GESTORA** ou em sua página na internet ou por meio da **ADMINISTRADORA**, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, exceto se

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

de outra forma expressamente previsto neste Regulamento (sendo que a obrigação da **GESTORA** de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (a) a (i) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do **CUSTODIANTE** (parâmetros (a), (b), (e), (f), (h), (j) abaixo), e da **ADMINISTRADORA** (parâmetro (c) e (d) abaixo, bem como pelos Agentes de Cobrança (parâmetro (i) abaixo), conforme previsto nos termos deste Regulamento:

a) Relação Mínima;
b) Alocação Mínima;
c) Reserva de Liquidez;
d) Reserva de Despesas e Encargos;
e) Patrimônio Líquido;
f) Valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos representados por cada tipo de Direito Creditório, bem como Valor Total dos Direitos Creditórios Adquiridos sobre o Patrimônio Líquido:

    1. Empréstimo Pessoal – desembolso direto
    2. Empréstimo Pessoal – desembolso terceiros
    3. Buy Now, Pay Later

g) Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos (incluindo todos os tipos de Direitos Creditórios) sobre o Patrimônio Líquido;
h) Valor total das Disponibilidades;
i) Valor agregado e individual das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
j) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
k) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
l) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
m) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês;
n) Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

    1. Valor Principal de Referência;
    2. Valor Principal de Referência Anterior;
    3. Valor Unitário de Referência;
    4. Valor Unitário de Referência Corrigido;
    5. Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
    6. Metas de Amortização de Principal;
    7. Limites Superiores de Remuneração; e
    8. Metas de Amortização.

o) Índice de Cobertura;

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

p) Componentes do Índice de Cobertura (Over 30, Over 60, Over 90, Over 180 e Média FPD, por Safras Trimestrais e/ou Carteira Total Acumulada, conforme aplicável);
q) Índice de Cobertura Sênior;
r) Índice de Cobertura Mezanino;
s) Índice de Liquidez;
t) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
u) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez; e
v) Índice Mensal de Flexibilizações.

III. enviar ou colocar à disposição da **ADMINISTRADORA** e da Companhia o Relatório de Gestão na Data de Envio do Relatório de Gestão e do relatório referente a verificação de lastro;

IV. monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:

(a) em cada Data de Verificação, por meio de (i) verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), (i) caso entenda necessário, envio de comunicação escrita à Companhia solicitando a emissão de declaração atestando a inocorrência de tais eventos, observada a periodicidade máxima semestral; e

(b) independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, inclusive comunicação de terceiro, sendo certo que a **GESTORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelos Cedentes ou por terceiros;

V. validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão indicadas no item 5.5. do Anexo.

7.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela **GESTORA** nos termos do item 5.5.(vii) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível.

7.2.2 Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.3. Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a **GESTORA** depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo **CUSTODIANTE**, **ADMINISTRADORA** e/ou Agentes de Cobrança, conforme previsto nos termos deste Regulamento, de forma que a **GESTORA** precisa receber as informações necessárias em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores da Data de Verificação aplicável. Caso não receba as informações tempestivamente, a **GESTORA** não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio no prazo previsto, bem como não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações disponibilizadas pelas respectivas partes.

7.3. Adicionalmente às obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, o **CUSTODIANTE** é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. cobrar e receber, em nome da Classe, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta da Classe;

II. colocar diariamente à disposição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da Classe com registro dos respectivos lançamentos;

III. disponibilizar diariamente à **GESTORA** os parâmetros descritos abaixo, com base nas informações disponíveis referentes ao Dia Útil anterior:

a) Relação Mínima;
b) Alocação Mínima;
c) Patrimônio Líquido;
d) Valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos;
e) Valor das Disponibilidades;
f) Valor agregado e individual das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
g) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

IV. na hipótese de não divulgação do Relatório de Gestão pela **GESTORA**, encaminhar à **ADMINISTRADORA** relatório contendo os parâmetros relacionados no item 5.5. (vii) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.

7.3.1. No exercício de suas funções, o **CUSTODIANTE** está autorizado, por conta e ordem da Classe, a:

I. conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM,

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;

II. liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções da **ADMINISTRADORA**, sob a orientação da **GESTORA**;

III. efetuar, às expensas da Classe, sempre observadas as instruções da **ADMINISTRADORA**, o pagamento das despesas e dos encargos da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

IV. acatar ordens somente de pessoas autorizadas da **ADMINISTRADORA**, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

7.4. Os seguintes fatos constituirão um Evento de Inadimplemento da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA** de acordo com este Regulamento, os Documentos do **FUNDO** e os outros Documentos da Operação:

I. descumprimento, pela **GESTORA** ou pela **ADMINISTRADORA**, de quaisquer obrigações estabelecidas neste Regulamento e tal descumprimento não ter sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contatos da data da referida notificação enviada pelos Cotistas Seniores, ou pela **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA**, conforme o caso, observado que o referido prazo não é aplicável em caso de fraude ou desvio, hipóteses em que os Cotistas Seniores terão o direito de substituir o respectivo prestador de serviços essenciais;

II. sujeito aos termos e condições deste Regulamento, a **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA** não cumpram com quaisquer solicitações dos Cotistas Seniores, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data solicitada, desde que em nenhuma circunstância a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** serão obrigados a disponibilizar informações ou fornecer documentos que contrariem a regulamentação ou legislação em vigor e/ou ordens ou determinações das autoridades competentes;

III. caso a atuação da **GESTORA** torne-se irregular por lei ou regulamentação aplicável; e

IV. caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pela **GESTORA**, nos termos dos Documentos do **FUNDO** ou de qualquer documento ou certificado entregue pela **GESTORA**, sejam materialmente falsas ou incorretas na data em que foram prestadas.

8. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

8.1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, em nome do Fundo, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e conforme os parâmetros definidos no Anexo I-C.

8.2. A **GESTORA** ou terceiro por esta contratado deverá encaminhar o relatório sobre a verificação de lastro a ADMINISTRADORA para que seja realizado o devido acompanhamento.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

9. DAS TAXAS

9.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração em cascata, equivalente aos percentuais ao ano, calculados e apropriados sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe conforme a tabela a seguir, observado o valor mínimo mensal R$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Faixas referentes ao Patrimônio Líquido (valores em R$)	**Serviços**	**Taxa anual (a.a.) sobre Patrimônio Líquido**
De 0 até 300 milhões (inclusive)		0,20%
De 300 milhões (exclusive) até 600 milhões (inclusive)		0,17%
De 600 milhões (exclusive) até 1,2 bilhões (inclusive)		0,15%
Acima de 1,2 bilhões		0,13%

9.1.1. O **FUNDO** pagará ao **CUSTODIANTE** pelos serviços de custódia, 0,03% (três centésimos por cento) incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que compõem o valor mínimo mensal da Taxa de Administração.

9.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

9.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

9.4. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração em cascata, equivalente aos percentuais ao ano, calculados e apropriados sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe conforme a tabela a seguir, observado o valor mínimo mensal R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Faixas referentes ao Patrimônio Líquido (valores em R$)	**Taxa anual (a.a.) sobre Patrimônio Líquido**
de 0 até 100 milhões (inclusive)	0,40%
de 100 milhões (exclusive) até 300 milhões (inclusive)	0,35%
Acima de 300 milhões	0,30%

9.4.1. Ainda, foi pago à **GESTORA** o montante fixo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, no Dia Útil posterior à Data de Início do Fundo.

9.4.2. Será acrescido à remuneração da Gestora o valor equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicado, incluindo (i) esforços em eventuais

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

procedimentos para a reestruturações da Classe, como alteração de índices e fluxos da Classe; (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com os cotistas ou prestadores de serviço da Classe, incluindo Assembleias de Cotistas; (iii) análise de eventuais aditamentos e documentos da Classe; e (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, no âmbito de responsabilidades da **GESTORA**;

9.5. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

9.6. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

9.7. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe pela variação acumulada do IPCA.

9.8. Serão devidas pelo **FUNDO** as despesas com verificação de Eventos de Insolvência junto a prestadores de serviço de proteção de crédito;

9.9. Serão devidas pelo **FUNDO** as despesas com o(s) assessor(es) legal(is) e o prestador de serviço de análise da carteira da Classe do **FUNDO**, respectivamente, pelos serviços de assessoria legal e análise da carteira da Classe do **FUNDO**, no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas, conforme remuneração definida no ato da Administradora que aprovar a respectiva oferta, observadas as condições para novas emissões de Cotas previstas neste Anexo.

9.10. O **FUNDO** pagará aos prestadores de serviços de distribuição o valor máximo de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de Taxa Máxima de Distribuição.

9.11. É considerado encargo do **FUNDO** os valores devidos aos Agentes de Cobrança Extraordinária pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais não estão incluídos na Taxa de Administração. A Taxa de Remuneração dos Agentes de Cobrança Extraordinária deverá corresponder a 3% (três por cento) dos valores recebidos pela classe do **FUNDO** a título de cada pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, independentemente de estarem inadimplidos ou não.

9.12. Além do previsto no item acima, o **FUNDO** pagará aos prestadores de serviço porventura contratados conforme indicação dos Agentes de Cobrança Extraordinária na forma dos itens 8.6 e 8.6.1 abaixo, um montante limitado a 40% (quarenta por cento) dos valores efetivamente recebidos pela Classe do **FUNDO** de cada Devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme acordado em cada um dos contratos celebrados pela Classe do **FUNDO** com tais prestadores de serviço, observado o disposto na Política de Cobrança prevista no Anexo I-B ao presente Regulamento.

9.13. Os valores devidos a título de remuneração descritos acima serão acrescidos de tributos incidentes sobre os pagamentos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir), calculados e fornecidos pelo prestador de serviço, com base nas alíquotas vigentes aplicáveis nas respectivas datas de pagamento.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

9.14. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

10. DAS COTAS DA CLASSE

10.1. Características Gerais

10.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

10.1.2. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em Circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, conforme definido na Parte Geral do Regulamento.

10.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao **CUSTODIANTE** na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao **CUSTODIANTE**.

10.1.4. Somente Investidores Autorizados, conforme definido no respetivo Suplemento da oferta, poderão adquirir as Cotas.

10.1.5. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

10.1.6. Os Cotistas da Classe, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, exceto os Cotistas Subordinados Júnior, que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal subclasse. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior.

10.2. Subclasses de Cotas

10.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

10.2.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (i) um número indeterminado de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

10.3. Cotas Seniores

10.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

10.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

10.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

10.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 11 do presente Anexo.

10.3.5. A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas Seniores, conforme o caso.

10.4. Cotas Subordinadas Mezanino

10.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

10.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em subclasses subordinadas entre si para fins do Índice de Cobertura e da Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 20 do Anexo, sendo especificado no respectivo Suplemento a respectiva prioridade.

10.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

10.4.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento.

10.4.5. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 11 do presente Anexo.

10.4.6. A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

10.5. Cotas Subordinadas Júnior

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

10.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

10.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

10.5.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 11 do presente Anexo.

10.6. Emissão de Novas Cotas

10.6.1. A **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, sendo necessária, no entanto, a aprovação pelos Cotistas Subordinados Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

I. a Companhia envie notificação à **ADMINISTRADORA** solicitando a emissão de Cotas Seniores, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

II. seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série ou subclasse de Cotas Seniores, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Fatores de Ponderação específicos, caso existentes;

III. não tenha sido identificado pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

IV. considerada pro forma a nova emissão de Cotas Seniores, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não poderão ser inferiores a 1,00 (um inteiro);

V. a nova emissão de Cotas Seniores não implique o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação, se houver;

VI. o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata, em conformidade com o disposto no Capítulo 18 deste Anexo e no respectivo Suplemento; e

VII. seja observado o disposto no item 10.8 deste Anexo.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

10.6.2. A **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, sendo necessária, no entanto, a aprovação pelos Cotistas Subordinados Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item acima, *mutatis mutandis*.

10.6.3. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas Subordinados ou da **GESTORA**, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (i) enquadramento da Relação Mínima; (ii) enquadramento do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez; (iii) para atendimento das condições estabelecidas no item 10.8 abaixo; e (iv) atendimento das Razões de Integralização. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

10.6.4. Os Cotistas Subordinados deverão ser notificados pela **ADMINISTRADORA** de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a **ADMINISTRADORA** sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela **ADMINISTRADORA** para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

10.6.5. Os Cotistas Subordinados terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

10.7. Distribuição de Cotas

10.7.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

10.7.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

10.7.3. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pela Companhia ou por partes a elas relacionadas, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais veículos de investimento.

10.7.4. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela **ADMINISTRADORA** e informada aos Cotistas.

10.8. Subscrição e Integralização de Cotas

10.8.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

10.8.2. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pela Classe.

10.8.3. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 11.4, sendo certo que, com relação às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

10.8.4. Para fins do disposto no item acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

10.8.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 10.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela **ADMINISTRADORA**, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

10.8.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

10.8.7. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

10.8.8. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos investidores, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas.

10.8.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor qualificado ou profissional, conforme o caso, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da eventual ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

10.9. Cotista Inadimplente

10.9.1. Em caso de integralização de Cotas via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias de Cotistas).

10.9.2. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

10.9.3. Caso a Classe realize amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

10.9.4. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Regulamento, sendo novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas.

10.10. Registro para Negociação

10.10.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da **ADMINISTRADORA**, observado, no entanto, a regulamentação aplicável.

10.10.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de investidor qualificado ou profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

10.10.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.10.4. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para a Companhia ou a partes a ela relacionadas, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais veículos de investimento.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

10.10.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

11. DA VALORAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

11.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

11.3. Não obstante o previsto no item 11.1 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

11.4. Nos termos do item 11.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo **CUSTODIANTE**, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

I. para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

II. para Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e

III. para Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

11.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

11.4.2. Com relação a cada Dia Útil cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

11.4.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 11.6 abaixo.

11.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

11.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela **GESTORA** e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	• na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse: Valor Unitário de Emissão • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Unitário de Referência Corrigido • em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)
Valor Unitário de Referência Corrigido:	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	Significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do Capítulo 10 deste Anexo.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Amortização de Principal:	Significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Capítulo 10 deste Anexo e do Suplemento aplicável.

12. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1. As amortizações das Cotas serão realizadas de acordo com o disposto neste Anexo, em especial neste Capítulo e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial de Cotistas.

12.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 11.5 acima, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 do presente Anexo.

12.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 11.5 acima, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 do presente Anexo.

12.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

12.5. Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Principal de Referência:	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse: Valor Unitário de Emissão • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido • em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Remuneração no Principal: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Valor Principal de Referência Corrigido:	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive).
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	Significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.
Limite Superior de Remuneração:	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
Meta de Amortização de Principal	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização • Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento

12.6. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

12.6.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 20 deste Anexo, qualquer Cotista Subordinado Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. esteja em curso a Amortização Pro Rata ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

II. considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

III. após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 20 deste Anexo, considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

IV. considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura Mezanino – 2º Grau seja igual ou superior a 1,21 (um inteiro e vinte e um centésimos);

V. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

VI. não esteja em curso a liquidação da Classe.

12.6.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo 20 deste Anexo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado extraordinariamente será o maior que permita o atendimento das condições 12.6.1(i), 12.6.1(ii) e 12.6.1(iii) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.6.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe.

12.6.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial.

12.7. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12.8. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.8.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

12.9 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

12.10 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

13. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
I. alteração de qualquer item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
II. alteração de qualquer item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação
III. alteração da Relação Mínima;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em ciculação

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

IV.	alteração de qualquer item relacionado (i) às Cotas da Classe; (ii) à valoração das Cotas; (iii) ao pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas; (iv) à ordem de alocação de recursos; (v) à metodologia de avaliação dos ativos da Classe; e/ou (vi) à Assembleia de Cotistas.	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
V.	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
VI.	alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
VII.	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, nos termos deste Capítulo;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
VIII.	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

IX.	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Classe;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
X.	deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Não aplicável
XI.	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Não aplicável
XII.	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
XIII.	substituição do Agente de Verficação, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria dos Cotistas Presentes	Maioria dos Cotistas Presentes	Não Aplicável

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

XIV.	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver, por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
XV.	deliberar sobre a substituição de quaisquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária por justa causa.	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
XVI.	deliberar sobre a substituição de quaisquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária sem justa causa.	95% (noventa e cinco por cento) dos Cotistas da Classe	95% (noventa e cinco por cento) dos Cotistas da Classe	Não aplicável
XVII.	deliberar sobre a majoração da Taxa de Remuneração dos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme previsto neste Anexo.	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
XVIII.	deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe; e	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

XIX.	deliberar sobre a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em outras hipóteses que não as autorizadas neste Anexo; e	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
XX.	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 12.6.4 deste Anexo.	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

13.2. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, não serão computados pela **ADMINISTRADORA** os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas X, XI, XV e XVI do item 11.1 acima.

13.3. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

13.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo "**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**" da Parte Geral do Regulamento da Classe para os temas que não forem expressamente abordados pelo presente capítulo.

13.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço juridico.fidc@apexgroup.com/ middle@apexgroup.com

13.6. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.7. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo nos Cedentes e/ou na Companhia.

13.8. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pela

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

ADMINISTRADORA, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

14. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA

14.1. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https:// www.brltrust.com.br. Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. O Patrimônio Líquido da Classe é representado pela soma algébrica das Disponibilidades de Caixa e dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades da Classe e as provisões feitas de acordo com este Anexo.

15.2. Os ativos que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados conforme a metodologia descrita no manual da ADMINISTRADORA, disponível em www.brltrust.com.br.

15.3 As provisões e as perdas relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela ADMINISTRADORA, conforme metodologia prevista na Instrução CVM 489. O "Percentual de Provisionamento" corresponderá ao disposto na régua de provisão para devedores duvidosos descrita no manual da ADMINISTRADORA, disponível em www.brltrust.com.br, conforme a quantidade de dias em atraso, calculada através do Período em Atraso.

15.4. Sem prejuízo das informações contidas no parágrafo 8º, do artigo 17, da Instrução CVM 489, as demonstrações financeiras anuais da Classe terão notas explicativas divulgando informações acerca de, no mínimo, o montante, a natureza jurídica e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e os valores de cada Direito Creditório e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

16. DOS FATORES DE RISCO

16.1. A Carteira da Classe e, consequentemente, seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou os demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente este Capítulo.

16.1.1. Riscos de mercado

I. *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – A Classe, seus ativos, a Companhia, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Companhia, dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Companhia, dos Cedentes, bem como o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

II. *Descasamento de Taxas*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

III. *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem a Companhia, nem os Cedentes, nem o **CUSTODIANTE**, nem a **GESTORA**, nem a **ADMINISTRADORA** prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

IV. *Flutuação de preços dos ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

V. *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento*. A **GESTORA** deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 2 (dois) Dias Úteis antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

16.1.2. Risco de crédito

I. *Risco de crédito dos Devedores.* A Classe, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Companhia, os Cedentes e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela Companhia ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

II. *Ausência de garantias.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da Companhia, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a Companhia, os Cedentes e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a eventual existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Relação Mínima.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

III. *Risco de concentração em Ativos Financeiros*. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

IV. *Fatores macroeconômicos.* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

V. *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança Extraordinária avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Cedentes ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

VI *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

VII. *Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios.* Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídas por instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

VIII. *Risco de Originação.* Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da Plataforma e/ou do Aplicativo, conforme o caso, as quais são emitidas por Devedores aos Cedentes e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para Transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

IX. *Risco de Originador.* As atividades da Companhia e dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Por exemplo, intermitência no software ou problemas técnicos na Plataforma e/ou no Aplicativo podem afetar as atividades da Companhia e a originação, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Companhia e/ou dos Cedentes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

X. *Risco de Pré-Pagamento*. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

XI. *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios.* Os Agentes de Cobrança Extraordinária podem realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. Os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

ADMINISTRADORA e/ou pela **GESTORA** qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

XII. *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos*. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Cedentes ou Devedor à época da Transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

XIII. *Risco Relacionado ao Direito de Arrependimento*. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os Devedores podem, no prazo de 7 (sete) dias contados da assinatura da respectiva CCB, desistir do empréstimo contratado. Nessa hipótese, caso a Transferência do Direito Creditório à Classe já tenha ocorrido, os Devedores deverão efetuar a devolução dos valores recebidos pelas respectivas CCB diretamente à Classe e, mediante a devolução dos valores pelos Devedores, a Classe efetuará o cancelamento da respectiva CCB, o que acarretará no recebimento, pela Classe, de um valor de Direitos Creditórios inferior ao anteriormente previsto, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

XIV. *Risco Relacionado à Falha de Entrega de Produto ou de Prestação de Serviços.* É possível que a falha de entrega de produtos ou prestação de serviços vinculados ao Crédito concedido aos Devedores dificulte ou impossibilite a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, especialmente nas modalidades “Buy Now Pay Later” e Empréstimo Pessoal – desembolso terceiros. Apesar de, na modalidade Empréstimo Pessoal – desembolso terceiros, não existir vinculação formal entre o Crédito concedido ao Devedor e a aquisição dos produtos ou serviços em questão, não é possível descartar eventual discussão por parte dos Devedores em caso de falha já que os recursos concedidos são utilizados para aquisição de produtos e serviços junto a terceiros. No Empréstimo Pessoal – desembolso terceiros, o risco de não recebimento de pagamentos é maior se comparado às outras modalidades, uma vez que não existe relação direta entre a Open Co Tecnologia e tal terceiro vendedor do produto ou prestador do serviço que preveja a devolução dos recursos em caso de falha de entrega de mercadoria ou produto. O

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

não recebimento, ou o atraso no recebimento, de pagamentos em razão de falha da entrega de produtos e serviços pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

XV. *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica*. As CCBs são assinadas através de assinatura eletrônica, realizada ou não por meio de plataforma de assinatura eletrônica, as quais poderão contar com mecanismos de validação por meio de token enviado via SMS ou outros meios tecnológicos de validação, sem a utilização de certificado digital emitido pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs, realizada por meio diverso da utilização de certificado digital emitido pela ICP-Brasil, pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais CCBs serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

XVI. *Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs.* Os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs dos Cedentes à Classe, ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso "em preto" das CCBs, que é anexa a, e parte da, respectiva CCB, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os Termos de Endosso celebradas pelo respectivo Endossante à Classe não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro termo eletrônico de endosso celebrado pelo referido Cedente, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos aos **FUNDO** e aos Cotistas.

XVII. *Ausência de Registro em Central Depositária.* As CCBs e seu endosso à Classe não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

XVIII. *Risco de Crédito dos Cedentes.* Em caso de obrigação de recompra de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos Contratos de Endosso, os Cedentes terão a obrigação de pagar à Classe o valor referente à devolução do Preço de Aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto da recompra, corrigido pela taxa de cessão aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pela Classe. Se os Cedentes não honrarem com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

16.1.3. Risco de liquidez

I. *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

II. *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

III. *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da Companhia ou dos Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

IV. *Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública – Ausência de Prospecto*. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública, sob o rito automático de registro, destinada exclusivamente a investidores profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e lâmina pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. De acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regulamento, no caso de realização de uma oferta sob o rito de registro automático, os Cotistas poderão negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados sujeito às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

V. *Integralização a Prazo*. Restrições à negociação de Cotas da Classe que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir as Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 10.9. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

VI. *Liquidação antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no Capítulo 19 do presente Anexo e/ou a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Capítulo 18 do presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

VII. *Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe.* No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

VIII. *Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

IX. *Risco de Prioridade no Resgate*. Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

16.1.4. <u>Risco de descontinuidade</u>

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

I. *Liquidação da Classe*. A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelos Cedentes ou pelo **CUSTODIANTE** qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

II. *Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional dos Cedentes e da Companhia*. A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Amortização Acelerada podem acelerar a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, reduzindo os montantes a serem direcionados aos Cedentes até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias os Cedentes e a Companhia poderão ter sua capacidade de originação prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na originação de novos Direitos Creditórios, o que poderá levar a prejuízos à Classe.

III. *Monitoração dos Eventos de Insolvência pela **GESTORA**.* A **GESTORA** deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) e do recebimento de declaração dos Cedentes, fornecida sempre que solicitado pela **GESTORA**, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos dos Contratos de Endosso, o não recebimento da declaração dos Endossantes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da **GESTORA** nesse sentido, também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da **GESTORA** na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à **GESTORA** pelos Cedentes ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Amortização Acelerada e na implementação da Amortização Sequencial. A **GESTORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos 2 órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Companhia, pelos Cedentes ou por terceiros.

16.1.5. <u>Riscos operacionais</u>

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

I. *Risco decorrente de falhas operacionais*. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do **CUSTODIANTE**, dos Cedentes, da **GESTORA**, dos Agentes de Cobrança Extraordinária e da **ADMINISTRADORA**. O risco de falhas nesta Classe é amplificado pois, conforme descrição contida no Anexo I-D ao presente Regulamento, a alocação de recursos entre CCBs de titularidade de diferentes cessionários será feita de acordo com as informações disponibilizadas pela Open Co, não sendo tais atividades sujeitas a fiscalização de terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos Contratos de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

II. *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, especialmente dos Agentes de Cobrança Extraordinária (que possuem atividade essencial na disponibilização das informações necessárias para a alocação de recursos entre CCBs de titularidade de diferentes cessionários e, portanto, para recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**), inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

III. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos*. O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Além disso, de forma a possibilitar a implementação dos Eventos de Flexibilização, é possível que os Documentos Comprobatórios não reflitam exatamente o acordado com os Devedores, o que poderá gerar questionamentos e, por consequências, eventuais atrasos ou dificuldades no recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia dos Cedentes, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

IV. *Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos.* Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

V. *Risco de sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Companhia, dos Cedentes, do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

16.1.6. Risco decorrente da precificação dos ativos.

I. *Precificação dos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.1.7. Risco de fungibilidade

I. *Risco de fungibilidade dos recursos recebidos na Conta de Cobrnaça.* Os Direitos Creditórios serão pagos na Conta Cobrança e posteriormente transferidos à Conta da Classe. Caso haja qualquer evento de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta Cobrança a ser bloqueadas por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores.

III. *Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta da Classe.* A Conta da Classe é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada há a possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

IV. *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios.* A Transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; e (iv) revogação da Transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, na hipótese de falência dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

16.1.8. Outros

I. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

II. *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Remuneração dos Agentes de Cobrança Extraordinária.* Caso os Agentes de Cobrança Extraordinária sejam substituídos, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Remuneração dos Agentes de Cobrança Extraordinária. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

III. *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios.* Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela **GESTORA**, conforme o caso, e dos Critérios de Elegibilidade pelo **CUSTODIANTE**; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

IV. *Observância da Alocação Mínima.* A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

V. *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelos Cedentes.* Nos termos dos Contratos de Endosso, em cada Data de Aquisição e Pagamento, os Cedentes obrigam-se a transferir

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

ou disponibilizar eletronicamente ao **CUSTODIANTE** ou ao Agente de Guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso os Cedentes não cumpram suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mediante solicitação da **ADMINISTRADORA**, os Cedentes ou a Companhia devem entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

VI. *Guarda da documentação.* A **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à **ADMINISTRADORA** o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

VII. *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pela Companhia e pelos Cedentes.* A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela Companhia e pelos Cedentes na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Companhia e os Cedentes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

VIII. *Ausência de Coobrigação da Companhia e/ou dos Cedentes.* A Companhia, os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são somente responsáveis, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

IX. *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

X. *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, não há promessa ou garantia, por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

XI. *Risco de Governança*. Após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas series de Cotas Seniores e novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Especial. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento da Classe pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Especial. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XII. *Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas*. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, com exceção do disposto no item 18.3. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

XIII. *Atuação da Companhia como Agente de Cobrança Extraordinária.* A Companhia foi contratada pela Classe para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe e na rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

XIV. *Destituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária Sem ou Com Justa Causa.* Os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária por deliberação da Assembleia Especial. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que os Agentes de Cobrança Extraordinária permanecerão no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser reconhecido judicialmente como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa dos Agentes de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

XV. *Riscos e Custos de Cobrança.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o **CUSTODIANTE** e os Cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

XVI. *Vícios questionáveis*. Os Direitos Creditórios Adquiridos são originados a partir de transações realizadas por meio de CCBs assinadas eletronicamente, conforme solicitação dos Devedores via Plataforma e/ou via Aplicativo, conforme o caso. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

XVII. *Limitação do Gerenciamento de Riscos.* A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

XVIII. *Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade*. Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

XIX. *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças.* O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Cedentes e/ou da Companhia ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Cedentes e/ou da Companhia, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios dos Cedentes e/ou da Companhia, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

XX. *Outros Riscos.* A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

XXI. *Risco de validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos.* As informações para conciliação dos pagamentos realizadas pelo **CUSTODIANTE** serão disponibilizadas pelos Agentes de Cobrança Extraordinária. Caso os Agentes de Cobrança Extraordinária não forneçam essas informações tempestivamente, ou seja, verificada alguma inconsistência nas informações recebidas pelo **CUSTODIANTE**, verificados por ele após os procedimentos descrito neste Regulamento, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Cobrança, não permitindo o recebimento desses valores na Conta da Classe e potencialmente causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

XXV. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b)

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

o **FUNDO** ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

16.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. São Eventos de Avaliação, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada:

I. não divulgação, pela **GESTORA**, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e o envio do referido relatório não seja sanado pela **GESTORA**;

II. a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco, se houver, referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

III. amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação enviada pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

IV. rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, se houver;

V. rebaixamento da classificação de qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver;

VI. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 13.1(VIII) acima;

VII. caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que uma Inconsistência Relevante constitui um Evento de Avaliação; e

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

VIII. caso o Cotista Subordinado Júnior e/ou suas partes relacionadas deixem de (a) subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos nos respectivos boletins de subscrição; e (b) deter tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas na forma da alínea (a).

17.1.1. Compete à **ADMINISTRADORA** acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

17.2. Independentemente do monitoramento pela **ADMINISTRADORA** de que trata o item 17.1.1 acima, a **GESTORA** e/ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a **ADMINISTRADORA** por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

17.3. Em caso de notificação, por qualquer Cotista, sobre a ocorrência de Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a **GESTORA** acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

17.4. A **ADMINISTRADORA**, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

I. dar ciência de tal fato à **GESTORA** e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no item abaixo;

II. suspender imediatamente o pagamento das Amortizações de Principal e da Remuneração;

III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os Cedentes, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

IV. suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

17.5. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, podendo os Cotistas deliberarem acerca dos procedimentos de liquidação da Classe e aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo 18 abaixo.

17.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela **ADMINISTRADORA**.

17.7. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Anexo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme o item 17.4 acima deverão ser interrompidas.

18. DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA E RESGATE ANTECIPADO DAS COTAS

18.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

I. a ocorrência de Eventos de Insolvência da Companhia;

II. caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

III. renúncia de ambos os Agentes de Cobrança Extraordinária, sendo certo que os Agentes de Cobrança Extraordinária devem permanecer em suas respectivas funções até a efetiva liquidação ordinária do **FUNDO**;

IV. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175; e

V. caso, na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, observados os procedimentos descritos no Capítulo 7 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no Capítulos 7 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, conforme o caso.

18.1.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação para a **ADMINISTRADORA** por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

18.1.2. Nesses casos, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a **GESTORA** acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação.

18.2. A **ADMINISTRADORA** deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, simultaneamente:

I. dar ciência de tal fato à **GESTORA** e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

II. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para os Cedentes e/ou Cotistas Subordinados Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

IV. após a realização da Assembleia Especial referida no item 18.1(ii) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

18.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o item 18.1(ii) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

18.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores dissidentes que tenham manifestador sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão.

18.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

18.5. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em Circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

I. a **ADMINISTRADORA** não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

II. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 deste Anexo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

18.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

18.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo deliberado pela Assembleia Especial, a **ADMINISTRADORA** poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

18.5.3. Observado o disposto no item 12.8.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

18.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a **ADMINISTRADORA** adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

II. alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo, custeado pelos Cotistas, de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial, observada a preferência aos Cedentes, à Companhia ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

18.6.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no item acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a **ADMINISTRADORA** adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

II. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

18.7. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

18.7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas Subordinados Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

18.7.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas Subordinados Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

18.7.3. Observados tais procedimentos, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.7.4. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

18.7.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos no item acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

18.7.6. A **ADMINISTRADORA** ou terceiro por ela contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à **ADMINISTRADORA**, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, a **ADMINISTRADORA** poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

19. DA RESERVA PARA DESPESAS

19.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 deste Anexo, a **ADMINISTRADORA** deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do **FUNDO**, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Integralização de Cotas até a liquidação do **FUNDO**, a qual será equivalente ao valor da Taxa de Administração e valor estimado necessário para o pagamento de 3 (três) meses de despesas ordinárias identificadas como encargos do **FUNDO**, nos termos do Capítulo 8 do Regulamento e do Capítulo 21 deste Anexo.

19.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 deste Anexo, a **ADMINISTRADORA**, deverá constituir Reserva de Liquidez em montante equivalente ao valor projetado pela **ADMINISTRADORA** a ser pago pelo **FUNDO** em razão da amortização de Cotas, considerando-se, para fins desse cálculo, com relação a cada Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino, (i) o disposto no item 7.2.1 acima; (ii) que a Amortização Pro Rata está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (iii) o Limite Superior de Remuneração na próxima Data de Pagamento como valor a ser pago a título de Remuneração; e (iv) a Meta de Amortização de Principal da Próxima Data de Pagamento como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, observado o prazo previsto no item abaixo, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior ao Dia Útil corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

19.3. A Reserva de Liquidez deverá ser constituída com no mínimo (i) 15 (quinze) dias de antecedência de cada Data de Pagamento, caso a Data de Pagamento em questão se refira a Amortização de Rentabilidade, e (ii) 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, em caso de Data de Pagamento em questão considere a amortização de valor principal, conforme previsto nos respectivos suplementos.

19.4. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da **ADMINISTRADORA**, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.5. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão aplicados em Ativos Financeiros.

20. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.3, 16.3.1(v), 16.4 e 16.4.1(ix) abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 20.8)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de Recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	20.3.1	20.4.1
	Datas de Pagamento	20.3.2	20.4.2

20.2. A **ADMINISTRADORA** deverá apurar os valores a serem alocados nos termos deste Capítulo deste Anexo e informar tais valores ao **CUSTODIANTE** em tempo hábil para as demais alocações de recursos.

20.3. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a **ADMINISTRADORA** deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

20.3.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Pro Rata esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

IV. aquisição de Direitos Creditórios; e

V. aquisição de Ativos Financeiros.

20.3.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e

IV. aquisição de Ativos Financeiros.

20.4. Em cada Data de Pagamento, a **ADMINISTRADORA** deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

20.4.1. Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

IV. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino - 1º grau em circulação, observado que, considerado pro forma tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

V. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino - 2º grau em circulação, observado que, considerado pro forma tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

VI. constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

VII. pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

VIII. aquisição de Direitos Creditórios; e

IX. aquisição de Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

20.4.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

IV. somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino – 1º Grau em circulação;

V. somente caso não existam Cotas Subordinadas Mezanino – 1º Grau em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino – 2º Grau em circulação;

VI. pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

VII. aquisição de Ativos Financeiros.

20.5. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

20.6. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

a) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (1) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (2) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre: (1) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (2) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme alínea acima;

20.7. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

a) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (1) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (2) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre: (1) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (2) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme alínea acima;

20.8. O regime de amortização aplicável às Cotas da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, será a Amortização Pro Rata ou a Amortização Sequencial.

20.8.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem, ou um Evento de Amortização Acelerada, ocasião na qual o regime de amortização das Cotas aplicável passará a ser a Amortização Sequencial.

20.8.2. Configura um Evento de Desalavancagem cada um dos eventos abaixo:

I. não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

II. a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a (a) 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou (b) 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação;

III. caso o volume de recursos depositados na Conta de Cobrança e na Conta de Aquisição, (i) durante os primeiros 6 (seis) meses, seja superior ao maior entre (a) 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido ou (b) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), (ii) após este período, seja superior ao maior entre (a) 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido ou (b) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

IV. caso seja identificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, qualquer um dos limites previstos no item 5.5(xii)(c) acima.

20.8.3. O regime de Amortização Sequencial permanecerá em curso (i) até a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, ocasião na qual o regime de amortização voltará a ser o regime de Amortização Pro Rata, desde que não esteja em curso qualquer um dos Eventos de Avaliação, ou Eventos de Liquidação, hipóteses nas quais permanecerá em curso o regime de Amortização Sequencial; ou (ii) até o resgate de todas as Cotas Sênior e Cotas Mezanino, caso tenha ocorrido algum Evento de Amortização Acelerada.

20.8.4. Configura um Evento de Realavancagem a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo, conforme aplicável:

I. a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores (a) a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 20.8.2 (ii)(a) acima; ou (b) a 1,02

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

(um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 20.8.2. (ii)(b) acima;

II. o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 20.8.2 (i) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 20.8.2 (i) acima;

III. a verificação de que os parâmetros de que trata o item 20.8.2 (iii) foram reestabelecidos; e

IV. reenquadramento de todos os limites previstos no item 5.5 (xii)(c) acima.

20.8.5. Configura um Evento de Amortização Acelerada, a ser verificado pela **GESTORA** ou pela **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, em cada Data de Verificação e informado imediatamente à **ADMINISTRADORA**:

I. a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas, conforme verificado pela **GESTORA**; ou

II. a ocorrência de Evento de Insolvência, conforme verificado pela **GESTORA**.

20.8.6. A ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

20.8.7. Caberá à **GESTORA** (i) verificar, em cada Data de Verificação, a ocorrência de Evento de Desalavancagem ou Evento de Realavancagem, enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação; e (ii) conforme aplicável, informar a ocorrência de quaisquer dos referidos eventos imediatamente à **ADMINISTRADORA**.

20.8.8. Não obstante a obrigação da **GESTORA**, com base em informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE** de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Amortização Acelerada, bem como de notificar a **ADMINISTRADORA** de suas ocorrências, (i) a **ADMINISTRADORA** poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas (a) pela **GESTORA**, nos termos do item 7.2.1(i) deste Anexo; ou (b) pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do item 7.3.1(iv) acima; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à **ADMINISTRADORA**, com base nas informações disponibilizadas pela (a) **GESTORA**, nos termos do item 7.2.1(i) deste Anexo; ou (b) **ADMINISTRADORA**, nos termos do item 7.1(v) deste Anexo.

20.8.9. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

21.1. Adicionalmente aos encargos previstos na Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. despesas com os Agentes de Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança, incluindo, mas não se limitando, remuneração de escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos;

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

II. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

III. despesas relativas às operações com derivativos;

IV. despesa com controladoria e escrituração;

V. despesas relativas à estruturação da Classe e do **FUNDO**;

VI. despesa com distribuição primária de Cotas;

VII. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

VIII. taxas de Administração e de Gestão;

IX. taxa máxima de distribuição;

X. taxa máxima de custódia;

XI. despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios.

XII. despesas incorridas com a contratação de representante dos cotistas, nos termos do art. 10 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

22. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

22.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

22.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve adotar as medidas previstas no artigo 122 da Parte Geral Resolução CVM nº 175 para essas situações.

23. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

23.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deverão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Especial, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

23.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes ou os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

da Classe), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

23.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Especial prevista no item 23.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

23.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

23.5. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes e os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

23.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Agentes de Cobrança Extraordinária, os Cedentes e os Cotistas.

24.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA** deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

24.2. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.4. Os Direitos Creditórios Adquiridos até 7 de outubro de 2022 poderão ser transferidos pelo **HARMONIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, fundo de

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob n.º 31.158.712/0001-67 à Classe, observados as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

24.5. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Anexo I-A – Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito

Este anexo é parte do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Open II Responsabilidade Limitada

1. Escopo e Objetivo

I. Os Cedentes concedem crédito a certas pessoas físicas ("Devedores"), por meio da emissão, por tais Devedores, de cédulas de crédito bancário ("CCBs").

II. As CCBs são emitidas pelos Devedores por meio (a) da Plataforma e/ou (b) do Aplicativo; por meio dos quais a Companhia presta serviços de atendimento a clientes e potenciais clientes dos Cedentes, na qualidade de correspondente bancário contratado pelos Cedentes, nos termos da Resolução BCB nº 277, publicada em 31 de dezembro de 2022.

III. A presente política de originação e concessão de crédito tem por objeto detalhar os parâmetros para aceitação de riscos, dos limites, da administração e dos controles para concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores, a qual será formalizada pelas CCBs emitidas por meio da Plataforma e/ou do Aplicativo, conforme o caso, e somente será aplicável aos Devedores que optem por acessar os créditos disponibilizados pelos Cedentes por meio da Plataforma e/ou do Aplicativo, conforme o caso.

2. Público-alvo da Plataforma e do Aplicativo

I. Podem ser Devedores aqueles usuários que acessarem a Plataforma e/ou o Aplicativo, conforme o caso, para emissão das CCB e que sejam pessoas físicas (a) domiciliadas no Brasil, (b) com idade mínima de 18 anos, (c) que possuam conta individual e nominal, habilitada a receber recursos por meio de TED e/ou PIX de terceiros, mantida junto a instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e (d) que não estejam em situação de insolvência, de acordo com a legislação falimentar aplicável e leis semelhantes.

II. Os Devedores estarão sujeitos a uma análise de crédito realizada pelos Cedentes nos termos da alínea (b) abaixo, inclusive com base em classificações processadas pela Companhia, na qualidade de correspondente bancário, segundo as quais tais Devedores podem não ter acesso aos créditos disponibilizados pelos Cedentes, ainda que (a) façam parte do público alvo definido acima, e/ou (b) não apresentem restrições significativas nos Bancos de Dados (conforme abaixo definido) consultados pela Companhia e atendam aos demais critérios estabelecidos nesta Política de Crédito.

III. Análise de Crédito

a) Será realizada, pelos Cedentes e pela Companhia, a análise de crédito dos Devedores baseada em informações disponibilizadas pelos próprios Devedores quando do cadastro na Plataforma e/ou no Aplicativo, conforme o caso, e em informações obtidas (a) junto a instituições financeiras por meio de interfaces de programação de aplicações (APIs) ou por meio de outros aplicativos utilizados pela indústria; (b) por meio de consulta a dados e informações financeiras constantes de bancos de dados públicos e/ou

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

privados, incluindo, mas não se limitando, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA S.A., Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil, SiTef®, bem como a outros órgãos de proteção ao crédito; e/ou (c) por qualquer outro meio que possibilite a verificação da qualidade creditícia dos Devedores (em conjunto, "Bancos de Dados"). A Companhia deverá ser diligente quanto à qualidade cadastral dos Devedores, comprometendo-se assim a seguir todas as regras do Banco Central do Brasil, do CMN e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

b) Os Cedentes irão solicitar à Companhia os documentos e informações relacionados à tomada de empréstimo pelos Devedores para validação dos processos, visando a atender as exigências dos órgãos reguladores competentes, sobretudo as Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro dos Cedentes, desenvolvidas em consonância com o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e disponibilizada à Companhia, de tempos em tempos, na forma do respectivo Contrato de Correspondente Bancário celebrado entre a Companhia e os Cedentes.

c) Os Cedentes não concederão empréstimos aos Devedores caso a CCB ou o próprio Devedor esteja em desacordo com o disposto na presente Política de Originação e Concessão de Crédito, sobretudo no que diz respeito à Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro dos Cedentes.

IV. <u>Valor</u>

a) Caso aprovada pelos Cedentes a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante, conforme verificados pela Companhia, sendo certo que, em qualquer caso, tal limite de crédito não será superior a R$100.000,00 (cem mil reais).

b) A operação de Crédito de cada Devedor será realizada sem qualquer garantia.

c) As CCBs ofertadas à Classe deverão ter (a) pagamentos periódicos, com valores mínimos a serem necessariamente pagos a cada período, (b) cronograma de amortização conforme Tabela Price, (c) taxa de juros fixa e constante durante o prazo da CCB, acordada desde a sua originação, e estarão sujeitas a uma taxa de juros de mora aplicável, (d) data de vencimento final anterior à data prevista para resgate integral das Cotas Seniores mais longas da Classe, e (e) desembolso em Reais e pagamentos exclusivamente nessa moeda.

d) Em caso de exercício, pelos Devedores, do direito de arrependimento, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, ou do artigo 42 da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, até 7 (sete) dias após o desembolso da CCB, (a) os Devedores ou os Parceiros, conforme o caso, deverão efetuar a devolução dos valores recebidos no desembolso das respectivas CCB diretamente à Endossante, na qualidade de credor da CCB; e (b) a Endossante, mediante a devolução dos valores pelos Devedores ou pelos Parceiros, efetuará o cancelamento da respectiva CCB. Caso o recebimento dos recursos pela Endossante seja realizado em (a) até 7

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

(sete) dias após o desembolso da CCB, os recursos serão repassados integralmente à Classe, inclusive sendo reembolsados os custos inerentes ao IOF, qualquer taxa de bancarização, seja sob a forma de ágio ou de tarifa da operação, (b) após 7 (sete) dias posteriormente ao desembolso da CCB, os recursos serão repassados integralmente à Classe, deduzidos dos custos inerentes ao IOF da operação, bem como qualquer taxa de bancarização.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Anexo I-B – Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

Este anexo é parte do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Open II Responsabilidade Limitada.

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos ao **FUNDO** observará as seguintes etapas:

1. <u>Cobrança Ordinária de Direitos Creditórios Adquiridos</u>

Conforme disposto no Regulamento, os valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios detidos pela Classe serão cobrados mediante disponibilização de fatura consolidada contendo a totalidade das parcelas de CCBs devidas pelos respectivos Devedores e pagos pelos Devedores, por meio de boleto de pagamento, transferência eletrônica disponível – TED, débito em conta, PIX ou quaisquer outros meios de pagamento permitidos pelo BACEN, desde que permitam a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento pelo **CUSTODIANTE**, na Conta de Cobrança, observados os critérios descritos no Contrato de Cobrança.

Todas as CCBs emitidas por um mesmo Devedor no âmbito da Plataforma terão as mesmas datas de pagamento recorrentes, e os valores devidos serão pagos por meio de um único boleto, um único débito em conta ou transferência, em valor correspondente à soma dos valores devidos em tais datas sob cada CCB.

2. <u>Eventos de Flexibilização de Direitos Creditórios Adquiridos</u>

Serão considerados Eventos de Flexibilização as alterações no fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, exclusivamente nas hipóteses previstas abaixo, as quais serão permitidas (i) em qualquer momento durante a vigência dos Direitos Creditórios, para Devedores que estejam adimplentes com suas obrigações de pagamento; (ii) para Devedores inadimplentes com suas obrigações de pagamento, desde que o inadimplemento não seja superior a 15 (quinze) dias; e (iii) em ambos os casos os requisitos dos itens (i) e (ii) deverão ter sido observados nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores:

I. a alteração, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, da data de pagamento mensal das parcelas originalmente pactuada, sendo que (a) a eventual antecipação ou prorrogação será de no máximo 30 (trinta) dias corridos em relação à data anteriormente pactuada; (b) parcela do mês corrente já deverá ter sido quitada; e (c) eventual alteração impactará todas as CCBs emitidas pelo respectivo Devedor, não sendo neste caso aplicável qualquer provisão para devedores duvidosos;

II. em cada data de pagamento, no máximo 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, realizar o pagamento de valor inferior (sem que isso represente um inadimplemento do Devedor) ao que seria originalmente devido em uma determinada data de pagamento. Nessa hipótese, deverá ser observado um valor mínimo a ser pago pelo Devedor, composto pelos juros vencidos e 10% (dez por cento) do saldo de principal da parcela. O saldo correspondente à diferença entre o pagamento mínimo efetuado e o valor das parcelas vencidas serão alocados entre as CCBs de tal Devedor de acordo com o critério por ele escolhido dentre as opções abaixo, sendo cobrados integralmente os juros previstos na CCB sobre o saldo prorrogado:

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

a) saldo lançado na parcela imediatamente subsequente;

b) saldo diluído *pro-rata* entre todas as parcelas restantes das CCBs em aberto; ou

c) saldo alocado ao longo do fluxo de parcelas do Devedor, mediante alongamento do prazo de vencimento da CCB, até os limites de prazo previstos nos Critérios de Elegibilidade para cada modalidade de Direito Creditório.

Na ocorrência Eventos de Flexibilização previstos neste Anexo I-B (a) não serão cobrados dos Devedores juros de mora ou multa, ressalvada a hipótese em que o Devedor venha a inadimplir o Direito Creditório Flexibilizado, e (b) serão cobrados os juros remuneratórios previstos na respectiva CCB sobre o saldo correspondente à diferença entre o pagamento mínimo efetuado e o valor das parcelas vencidas.

O acompanhamento dos eventos indicados neste Anexo I-B para fins de verificação das Condições de Cessão será mantido pela **GESTORA** com base no Arquivo de PDD compartilhado diariamente pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, observando os limites do estoque gerencial imputáveis ao **CUSTODIANTE**.

Os Eventos de Flexibilização previstos neste Anexo I-B serão disponibilizados diariamente pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, na qualidade de auxiliares do **CUSTODIANTE** no recebimento de Direitos Creditórios, através do Aplicativo ou da Plataforma aos Devedores que se enquadrem nos requisitos elencados acima. Diariamente, os Agentes de Cobrança Extraordinária encaminharão para o **CUSTODIANTE** e para a **GESTORA** um arquivo em formato alinhado de comum acordo contendo a descrição dos Eventos de Flexibilização e dos correspondentes Direitos Creditórios Flexibilizados, sendo este o Arquivo de PDD.

3. <u>Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos</u>

A cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores na data de vencimento originalmente programada para os Direitos Creditórios será realizada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, segundo o pactuado no "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças"*, e objetiva a recuperação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para a Classe, em observância à legislação aplicável e ao disposto abaixo:

I. os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão adotar, em nome da Classe, todas as medidas de cobrança que entendam razoáveis e eficazes para recuperação de valores inadimplidos, podendo, com o objetivo de minimizar perdas decorrentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos, contatar os Devedores por métodos que não estejam expressamente descritos nesta Política de Cobrança, apresentar propostas, dispensar encargos, conceder descontos e conduzir renegociações com os Devedores.

II. os serviços de cobrança prestados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária compreendem:

a) o acompanhamento dos valores devidos de todas as parcelas vencidas ou não vencidas, pagas e não pagas pelos Devedores, observado que a atividade de

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

cobrança das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios e seu acompanhamento serão realizados exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**;

b) a gestão dos valores devidos de todas as parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores e a realização de acordos e concessão de descontos, de acordo com esta Política de Cobrança;

c) a cobrança, diretamente ou por terceiros contratados pela Classe, mediante indicação dos Agentes de Cobrança Extraordinária, judicial ou extrajudicial, das parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores; e

d) a renegociação das condições de pagamento (datas de pagamento e montantes devido em cada data), no caso de inadimplência por parte do Devedor em relação às suas obrigações assumidas nas respectivas CCBs ou, ainda, como forma de prevenir a inadimplência por parte do Devedor observado o disposto no inciso (iv) abaixo.

III. Os valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos cobrados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, após descontadas as taxas devidas e demais encargos, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no Capítulo 8 do Regulamento e no Capítulo 21 do Anexo, não podem, em nenhuma hipótese, ser inferiores ao valor dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos após a aplicação da correspondente provisão para devedores duvidosos.

IV. Todo e qualquer instrumento celebrado entre a Classe e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, necessariamente, deverão contar com a interveniência e anuência do respectivo Agente de Cobrança Extraordinária, caso existente e, em todos os casos, ainda que não haja instrumento escrito representativo, os Agentes de Cobrança Extraordinária deverão receber e armazenar manifestação de vontade telefônica ou eletrônica do Devedor.

V. Os serviços de cobrança prestados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária estão sujeitos ainda às condições conforme previstos abaixo:

a) na hipótese de não pagamento do devido em uma determinada data de pagamento, os Agentes de Cobrança Extraordinária, a partir do primeiro dia após o término do período de referência ou da data de vencimento final, farão contato, por meio de telefone (fixo ou móvel), *e-mail*, SMS, carta registrada, visita pessoal ou qualquer outra forma de comunicação, com o Devedor da parcela em aberto ("Devedor Inadimplente"), para verificar os motivos da inadimplência;

b) os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão optar por fazer a inclusão do nome do Devedor, em cadastro de bancos de dados públicos ou privados de restrição de crédito;

c) a partir do primeiro dia após uma data de pagamento, sem que o valor devido tenha sido pago, os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão optar por *(1)* manter o procedimento de cobrança do valor devido, possibilitando ao

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Devedor Inadimplente a renegociação dos valores por ele devidos até o limite dos valores provisionados, *(2)* iniciar as providências para que haja a cobrança do valor devido, seja por meios judiciais ou extrajudiciais, inclusive protesto do título, ou *(3)* acessar um dos terceiros Agentes de Cobrança contratados pela Classe para que este efetue o procedimento de cobrança do Devedor Inadimplido;

d) os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão renegociar as condições de pagamento do valor devido com o Devedor Inadimplente, sempre atuando para buscar o melhor interesse da Classe;

e) a partir do 90º (nonagésimo) dia após a data de pagamento, sem que tenha ocorrido recuperação de valores ou renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Agentes de Cobrança Extraordinária comunicarão o **CUSTODIANTE** acerca da não recuperação do crédito;

f) na hipótese de o Devedor, a critério dos Agentes de Cobrança Extraordinária, ser beneficiado com a eventual renegociação do valor devido, tal renegociação deverá ser firmada por escrito e mediante prévia avaliação da situação financeira que confirme a capacidade do Devedor de arcar com as novas condições de pagamento. O documento conterá previsão em destaque e de fácil compreensão de que, se o Devedor vier a inadimplir com suas obrigações conforme renegociadas no Evento de Flexibilização, a renegociação será desconsiderada, de forma que o valor devido será considerado como Direito Creditório Inadimplido, com todos os efeitos correspondentes aplicáveis, nos termos e condições da dívida original, devendo os Agentes de Cobrança Extraordinária comunicar a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** nesse sentido;

g) não obstante o disposto acima, os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão, no melhor interesse da Classe, propor novas renegociações, visando a recuperação de créditos, inclusive propor a alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos a terceiros observado que os créditos somente poderão ser alienados, no mínimo, pelo valor pelo qual estejam registrados na carteira, observado que, caso sujeitos a PDD superior a 95% (noventa e cinco por cento), o preço mínimo será correspondente ao valor na carteira com aplicação de 95% (noventa e cinco por cento) de PDD.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Anexo I-C – Procedimentos para Verificação de Lastro

Este anexo é parte do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Open II Responsabilidade Limitada

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios

1.1. A verificação dos (i) Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos será realizada de forma amostral e (ii) Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e substituídos será realizada de forma integral, pela **GESTORA** ou por terceiro por ela contratado, na forma prevista abaixo. No âmbito da verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos serão verificados os Documentos Comprobatórios, quais sejam:

I. via eletrônica das CCBs objeto de endosso à Classe, assinadas eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica e endossadas à Classe; e

II. via eletrônica das Cartas de Endosso anexas às CCBs, assinadas eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica.

1.3. Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à **ADMINISTRADORA**, que iniciará o procedimento de resolução da transferência e endosso dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Contrato de Promessa de Endosso e no Acordo Operacional.

1.4. Além disso, caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. Verificação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

2.1. Para a verificação dos Documentos Comprobatórios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a **GESTORA** ou terceiro por ela subcontratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros:

2.1.1. Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica da **GESTORA** ou terceiro por esta contratado, por Direito Creditório, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

2.1.2. Procedimento B. Seleção de amostra:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

2.1.2.1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = *critical score*: [1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal
(0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);]
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: [5% (cinco cento)]; e ME = erro médio: [1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)].

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I-C ("Itens").

2.1.2.2. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

b) caso a amostragem seja aplicável:

1. primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

2. para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

3. para determinar o *i*-ésima (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

2.1.3. Procedimento C. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

2.1.3.1. Para os Documentos Comprobatórios: dentre outros que a **GESTORA** ou terceiro por esta contratado entenda cabíveis, (1) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios, (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados da **GESTORA** ou terceiro por esta contratado, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela **GESTORA** ou terceiro por esta contratado, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos, contendo a descrição das CCBs que atenderam as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

2.1.3.2.

2.1.4. No âmbito da verificação de lastro, serão consideradas inconsistências identificadas pela **GESTORA** ou terceiro por esta contratado, exemplificadas mas não limitadas (a) à má formalização, (b) à falta e/ou divergência de informações, (c) ao não recebimento, pela **GESTORA** ou terceiro por esta contratado, de qualquer arquivo necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

3. Lastro de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos

3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a **GESTORA** ou terceiro por esta contratado verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.

4. Notificação

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

4.1. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo I-C, a **GESTORA** ou terceiro por esta contratado deverá imediatamente notificar a **ADMINISTRADORA**, a qual notificará o Endossante e a Companhia para que prestem os devidos esclarecimentos em até 2 (dois) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (a) os esclarecimentos não sejam prestados ou (b) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a **ADMINISTRADORA** deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido. Nessa hipótese, proceder-se-á com a resolução de cessão dos Direitos Creditórios cuja inconsistência foi identificada, nos termos do item 1.3 deste Anexo I-C.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Anexo I-D – Ordem de Alocação de Recursos Oriundos dos Pagamentos dos Direitos Creditórios

1. Regra de distribuição de recursos entre CCBs de titularidade de diferentes cessionários:

I. caso o Devedor realize o pagamento do saldo total em aberto devido em uma determinada data de pagamento: será destinado à Classe e a cada um dos demais veículos de investimento montante correspondente ao saldo vencido até a respectiva data de referência (inclusive) das CCBs que o Devedor tenha em aberto com cada um.

II. caso, por meio do Aplicativo ou da Plataforma mediante apresentação das opções em relação à CCB escolhida, o Devedor realize o pagamento de valor superior ao total devido (1) sem selecionar opção para direcionar os valores excedentes, o sistema irá automaticamente direcionar os valores excedentes conforme regra prevista no item 2, inciso (i) e (ii) abaixo ; (2) selecione se deseja pré-pagar, até o limite do saldo excedente pago: (a) parcelas de prazo mais longo até às de prazo mais curto, (b) parcelas imediatamente subsequentes a parcela do mês de referência, ou (c) distribuição do valor pré-pago ao longo do fluxo remanescente da CCB de modo a reduzir o valor da parcela mensal. Em qualquer dos casos acima, na alocação dos valores será observada razão *pro-rata* que cada Classe ou veículo possua em relação à totalidade do saldo de CCBs em aberto daquele devedor, conforme fórmula no inciso (iii) abaixo. Nos casos de antecipações as parcelas serão descontadas a valor presente conforme a taxa de juros prevista na respectiva CCB.

III. caso o Devedor realize o pagamento de valor inferior ao devido em uma determinada data de pagamento: será destinado à Classe e a cada um dos demais veículos de investimento montante correspondente à razão *pro-rata* que cada Classe ou veículo possua em relação à somatória de parcelas, vencidas ou com vencimento naquela data, de CCBs devidas pelo respectivo Devedor naquela data, conforme fórmula abaixo:

$$Volume\ do\ Repasse\ ao\ Fundo = \sum R_n * P_n$$

Sendo que:

R_n = Razão pro-rata em relação à somatória de parcelas, vencidas ou com vencimento na respectiva data, de CCBs devidas pelo respectivo Devedor "n" naquela data, detida pelo **FUNDO**, conforme cálculo abaixo:

$$\sum Parcelas,\ vencidas\ ou\ com\ vencimento\ na\ respectiva\ data,\ de\ CCBs\ do\ Devedor\ \text{"n"}\ detidos\ pelo\ Fundo$$

$$Rn = \sum Total\ de\ parcelas,\ vencidas\ ou\ com\ vencimento\ na\ respectiva\ data,\ de\ CCBs\ devidas\ pelo\ Devedor\ \text{"n"}$$

P_n = valor do pagamento realizado pelo Devedor "n"

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

2. Regra de distribuição de recursos entre CCBs de titularidade da Classe:

I. caso o Devedor realize o pagamento do valor total ou parcial devido em uma determinada data de pagamento:

a) CCBs com parcelas de encargos moratórios, juros e/ou principal vencidas e não pagas;

b) CCBs com data de vencimento no mês corrente;

c) amortização antecipada *pro rata* do saldo devedor da CCBs; e

II. entre CCBs com mesma prioridade no inciso (i) acima, serão adotados os seguintes critérios de desempate para alocação, de forma sucessiva:

a) CCB com maior taxa de juros;

b) a CCB mais longa, ou seja, com maior data de vencimento;

c) CCB de menor saldo em aberto; e

d) de forma aleatória.

III. caso o Devedor realize o pagamento de valor superior ao total devido em uma determinada data de pagamento, este poderá escolher/direcionar a alocação dos recursos conforme previsto nos termos do item 1, inciso (ii), acima.

3. Regra de distribuição de recursos entre o saldo devedor de uma mesma CCB de titularidade da Classe:

I. encargos moratórios, conforme aplicável;

II. juros vencidos e não pagos;

III. amortização de principal vencido e não pago;

IV. juros devidos na respectiva data de pagamento;

V. amortização de principal devida na respectiva data de pagamento; e

VI. amortização antecipada do saldo devedor da CCB.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Anexo I-E – Procedimentos e Metodologia de Provisionamento para Devedores Duvidosos dos Direitos Creditórios

Direitos Creditórios

a) O presente documento apresenta régua de provisionamento de Direitos Creditórios Adquiridos, sendo todos os demais critérios de provisionamento para devedores duvidosos aplicáveis conforme "Manual de Provisionamento de Perdas – PDD" do **CUSTODIANTE**, disponível em: https://www.brltrust.com.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL-DE-PDD-BRLhttps://www.brltrust.com.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL-DE-PDD-BRL-TRUST.pdfTRUST.pdf.

Para Direitos Creditórios Inadimplidos

b) Todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores na data de vencimento prevista para pagamento (i) na respectiva CCB, ou (ii) em acordo ou renegociação celebrado nos termos da Política de Cobrança prevista no Anexo I-B, serão provisionados conforme régua abaixo:

Faixa	Período de Atraso	% de provisão
A	Atraso de 1 a 15 dias	0,05%
B	Atraso de 16 a 30 dias	30,00%
C	Atraso de 31 a 60 dias	50,00%
D	Atraso de 61 a 90 dias	70,00%
E	Atraso de 91 a 120 dias	80,00%
F	Atraso de 121 a 150 dias	90,00%
G	Atraso de 151 a 180 dias	95,00%
H	Atraso acima de 180 dias	100,00%

c) **Para Direitos Creditórios Flexibilizados**

Todos os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam adimplentes e tenha sido objeto de (i) Eventos de Flexibilização, (ii) em acordo ou renegociação celebrado nos termos da Política de Cobrança prevista no Anexo I-B serão provisionados conforme régua abaixo:

Faixa	Período de Atraso	% de provisão
A	Atraso de 1 a 15 dias	0,04%
B	Atraso de 16 a 30 dias	22,00%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

C	Atraso de 31 a 60 dias	34,50%
D	Atraso de 61 a 90 dias	47,60%
E	Atraso de 91 a 120 dias	59,52%
F	Atraso de 121 a 150 dias	71,74%
G	Atraso de 151 a 180 dias	83,79%
H	Atraso acima de 180 dias	100,00%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Anexo I-F – Termos Mínimos para os Acordos de Parceria

Para celebração de Acordos de Parceria, a Companhia deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I. nos casos em que disponibilizar à Open Co Tecnologia as informações cadastrais e de contato de seus clientes que solicitem a emissão de CCBs, respeitar os critérios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (conforme abaixo definido);

II. tem ciência e concorda com a retenção da Taxa MDR referente ao desembolso das CCBs, sendo certo que o desembolso será pelo valor líquido a ser transferido;

III. A Parceira assumirá substancialmente as seguintes obrigações:

a) Não negociar com os Devedores o uso do recurso obtido, seja por meio de mútuo financeiro, cessão de crédito ou qualquer outra denominação

b) Não cobrar quaisquer taxas antecipadas dos Devedores, em razão da presente Parceria, uma vez que a própria legislação proíbe tal prática.

c) Não cobrar ou receber dos Devedores quaisquer valores referentes às CCBs emitidas.

d) Devolver ao Endossante, a totalidade do valor recebido no desembolso da respectiva CCB em caso de exercício, pelos Devedores, do direito de arrependimento, nos termos do artigo 49 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Anexo I-G – Índice de Cobertura e Índice de Liquidez

Para correta compreensão do Índice de Cobertura e do Índice de Liquidez, deverão ser observados os conceitos indicados abaixo:

1. Índice de Cobertura:

I. O índice apurado pela **GESTORA** em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios Ofertados, o qual será equivalente ao menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino.

Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em Circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

II. **Índice de Cobertura Sênior**: Caso haja Cotas Seniores em Circulação, o resultado da fórmula abaixo, observado os demais termos previstos neste Anexo I-G e no Regulamento:

$$\frac{(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Ponderado\ pelo\ de\ Risco\ dos\ Devedores\ Sênior + (Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Ponderado\ pelo\ de\ Risco\ dos\ Devedores\ Sênior + valor\ das\ Disponibilidades)}{(Saldo\ das\ Cotas\ Seniores)}$$

III. **Índice de Cobertura Mezanino**: Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o índice apurado pela **GESTORA** em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios Ofertados, o qual será equivalente ao menor entre o Índice de Cobertura Mezanino – 1º (primeiro) Grau e o Índice de Cobertura Mezanino – 2º (segundo) Grau.

a) **Índice de Cobertura Mezanino – 1º Grau:** o resultado da fórmula abaixo, observado os demais termos previstos neste Anexo I-G e no Regulamento:

$$\frac{(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Ponderado\ pelo\ Fator\ de\ Ponderação\ de\ Risco\ dos\ Devedores\ \ Mezanino - 1º\ Grau + valor\ das\ Disponibilidades)}{(saldo\ das\ Cotas\ Seniores + saldo\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino - 1º\ Grau\ em\ Circulação)}$$

b) **Índice de Cobertura Mezanino – 2º Grau:** o resultado da fórmula abaixo, observado os demais termos previstos neste Anexo I-G e no Regulamento:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

$$\frac{(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Ponderado\ pelo\ Fator\ de\ Ponderação\ de\ Risco\ dos\ Devedores\ Mezanino - 2º\ Grau + valor\ das\ Disponibilidades)}{(saldo\ das\ Cotas\ Seniores + saldo\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ em\ Circulação)}$$

IV. Definições

"Risco dos Devedores dos Direitos Creditórios" cada Devedor informado na data de cessão de Direitos Creditórios pela Companhia à **GESTORA** por meio de envio de arquivo eletrônico em formato acordado previamente entre as partes:

Rating do Devedor	**Ponderação de Risco dos Devedores Sênior**	**Fator de Ponderação de Riscos dos Devedores Mezanino – 1º grau**	**Fator de Ponderação de Riscos dos Devedores Mezanino – 2º grau**
A	65,0%	80,0%	85,0%
B	65,0%	80,0%	85,0%
C	65,0%	80,0%	85,0%
D	61,2%	78,0%	83,7%
E	50,3%	71,5%	78,5%
F	26,6%	55,8%	65,5%

"Fator de Ponderação de Risco dos Devedores dos Direitos Creditórios Ajustado" O Fator de Ponderação de Risco dos Devedores dos Direitos Creditórios, ajustado conforme abaixo:

Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Sênior Ajustado = Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Sênior – 5% (cinco por cento)

Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Mezanino 1º Grau Ajustado = Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Mezanino 1º Grau * Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Sênior Ajustado / Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Sênior

Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Mezanino 2º Grau Ajustado = Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Mezanino 2º Grau * Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Sênior Ajustado / Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Sênior

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

"Valor Presente dos Direitos Creditórios Ponderado pelo Fator de Risco dos Devedores Mezanino – 1º Grau"	∑ Valor Presente dos Direitos Creditórios Até a Data de Resgate * Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Mezanino – 1º Grau Soma dos produtos do Valor Presente dos Diretos Creditórios até a Data de Resgate de cada faixa de Rating do Devedor pelo respectivo Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Mezanino – 1º Grau correspondente.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Ponderado pelo Fator de Risco dos Devedores Mezanino – 2º Grau"	$\sum Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Resgate * Fator\ de\ Ponderação\ de\ Risco\ dos\ Devedores\ Mezanino$ – 2º $Grau$ Soma dos produtos do Valor Presente dos Diretos Creditórios até a Data de Resgate de cada faixa de Rating do Devedor pelo respectivo Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Mezanino – 2º Grau correspondente.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Ponderado pelo Fator de Risco dos Devedores Sênior"	$\Sigma\ Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Resgate * Fator\ de\ Ponderação\ de\ Risco\ dos\ Devedores\ Sênior$ Soma dos produtos do Valor Presente dos Diretos Creditórios até a Data de Resgate de cada faixa de Rating do Devedor pelo respectivo Fator de Ponderação de Risco dos Devedores Sênior correspondente.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação, e líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos.

2. Índice de Liquidez:

I. O índice apurado em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios Ofertados o qual será equivalente ao menor entre o Índice de Liquidez Mensal Sênior e o Índice de Liquidez Mensal Mezanino.

II. **Índice de Liquidez Mensal Sênior**: Caso haja Cotas Seniores em Circulação, o resultado da fórmula abaixo, observado os demais termos previstos no item 3 deste Anexo I-G, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

$$\frac{[Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Proje\c{c}\tilde{o}es\ Ajustadas\ de\ Fluxo\ de\ Caixa\ dos\ Direitos\ Credit\acute{o}rios\ at\acute{e}\ o\ N-\acute{e}simo\ M\hat{e}s \times Fator\ de\ Ponderação\ S\hat{e}nior + valor\ das\ Disponibilidades - (N \times Estimativa\ de\ Despesas\ e\ Encargos)]}{Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Proje\c{c}\tilde{o}es\ de\ Pagamento\ das\ Cotas\ Seniores\ at\acute{e}\ o\ N-\acute{e}simo\ M\hat{e}s}$$

III. **Índice de Liquidez Mensal Mezanino**: Caso haja Cotas Mezanino em Circulação, o resultado da fórmula abaixo, observado os demais termos previstos no item 3 deste Anexo I-G, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, o qual será equivalente ao menor entre o Índice de Liquidez Mensal Mezanino – 1º (primeiro) Grau e o Índice de Liquidez Mensal Mezanino – 2º (segundo) Grau.

a) **Índice de Liquidez Mensal Mezanino – 1º Grau**:

$$\frac{[Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Proje\c{c}\tilde{o}es\ Ajustadas\ de\ Fluxo\ de\ Caixa\ dos\ Direitos\ Credit\acute{o}rios\ at\acute{e}\ o\ N-\acute{e}simo\ M\hat{e}s \times Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino\ 1º\ Grau + valor\ das\ Disponibilidades - (N \times Estimativa\ de\ Despesas\ e\ Encargos)]}{(Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Proje\c{c}\tilde{o}es\ de\ Pagamento\ das\ Cotas\ Seniores\ e\ das\ Cotas\ Subordinadas\ \ Mezanino\ 1º\ Grau\ at\acute{e}\ o\ N-\acute{e}simo\ M\hat{e}s)}$$

b) **Índice de Liquidez Mensal Mezanino – 2º Grau**:

$$\frac{[Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Proje\c{c}\tilde{o}es\ Ajustadas\ de\ Fluxo\ de\ Caixa\ dos\ Direitos\ Credit\acute{o}rios\ at\acute{e}\ o\ N-\acute{e}simo\ M\hat{e}s \times Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino\ 2º\ Grau + valor\ das\ Disponibilidades - (N \times Estimativa\ de\ Despesas\ e\ Encargos)]}{(Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Proje\c{c}\tilde{o}es\ de\ Pagamento\ das\ Cotas\ Seniores\ e\ das\ Cotas\ Subordinadas\ \ Mezanino\ at\acute{e}\ o\ N-\acute{e}simo\ M\hat{e}s)}$$

III. Definições:

"Fatores de Ponderação"	em conjunto, o Fator de Ponderação Mezanino – 1º Grau, o Fator de Ponderação Mezanino – 2º Grau e o Fator de Ponderação Sênior.
"Fator de Ponderação Mezanino – 1º Grau"	O menor dentre os Fatores de Ponderação aplicáveis às subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino – 1º Grau em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação Mezanino – 2º Grau"	O menor dentre os Fatores de Ponderação aplicáveis às subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino – 2º Grau em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

"Fator de Ponderação Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "**N**", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo **CUSTODIANTE**.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela **GESTORA**.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino 1º Grau até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino 1º Grau no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela **GESTORA**.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela **GESTORA**.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

3. Premissas de cálculo para o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez:

I. Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens abaixo.

II. Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;

b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

c) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

d) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

III. Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta de Direitos Creditórios, no âmbito da verificação das Condições de Cessão pela **GESTORA**, conforme o caso:

a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerados deverão ser líquidos de provisão para devedores duvidosos, e, com relação aos Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe, serão determinados com data base do Dia Útil anterior à referida Data de Oferta de Direitos Creditórios;

b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior à referida Data de Oferta de Direitos Creditórios e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;

c) o valor do Patrimônio Líquido será determinado com data base do Dia Útil anterior à referida Data de Oferta de Direitos Creditórios;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

d) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

e) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Anexo I-H – Modelo de Suplemento de Cotas da Subclasse Sênior

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE SENIOR DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o Suplemento referente à [●] emissão de Cotas Seniores de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN II RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNP sob o nº 37.606.580/0001-75, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é integrante.

Valor Máximo de Investimento	[o Valor Total das Cotas Seniores na data de emissão]
Nº da Emissão	[●]
Valor Nominal Unitário da Cota	[●]
Quantidade de Cotas Seniores	[●]
Valor Total das Cotas Seniores / Emissão	[●], considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão.
Valor Máximo de Investimento	[o Valor Total das Cotas Seniores na data de emissão]
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	[●]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial / Será admitida Distribuição Parcial das Cotas Seniores]
Montante Mínimo de Oferta Restrita	[●]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato da subscrição] / [mediante as Chamadas de Capital realizadas pela **ADMINISTRADORA**, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da integralização, observada a manutenção da Senioridade Máxima];

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

	por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Balcão B3; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário da Cota / [Valor da Cota Atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.]/ [●]
Prazo para Distribuição	[●]
Data de Resgate	[●]
Forma de Amortização	Principal: [●] Rentabilidade: [●]
Condições Aplicáveis de Amortização:	[●]
Datas de Pagamento	[●]
Meta de Rentabilidade	Benchmark: [●] Rendimentos Adicionais: [●]
Condições Resolutivas	Não há/[●]

A Meta de Rentabilidade é apenas uma meta a ser buscada pela Classe. Não é e não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, da Classe ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Seniores.

Caso a Classe não tenha disponibilidades em caixa para arcar com a integralidade da Meta de Rentabilidade em uma determinada Data de Pagamento, na forma deste Suplemento, os pagamentos serão realizados de forma base pro rata a todos os Cotistas Seniores considerando, inicialmente, o Benchmark aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse das Cotas Seniores pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•]

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN II RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Anexo I-I – Modelo de Suplemento de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o Suplemento referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN II RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.606.580/0001-75, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é integrante.

Nº da Emissão	[●]
Valor Nominal Unitário da Cota	[●]
Quantidade de Cotas Mezanino	[●]
Valor Total das Cotas Mezanino / Emissão	[●], considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão.
Valor Máximo de Investimento	[o Valor Total das Cotas Mezanino na data de emissão]
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	[●]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial / Será admitida Distribuição Parcial das Cotas Mezanino]
Montante Mínimo de Oferta Restrita	[●]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato da subscrição] / [mediante as Chamadas de Capital realizadas pela **ADMINISTRADORA**, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da integralização, observada a manutenção da Senioridade Máxima]; por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Balcão B3; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

	Classe ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário da Cota / [Valor da Cota Atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.]/ [●]
Prazo para Distribuição	[●]
Data de Resgate	[●]
Forma de Amortização	Principal: [●] Rentabilidade: [●]
Condições Aplicáveis de Amortização:	[●]
Datas de Pagamento	[●]
Meta de Rentabilidade	Benchmark: [●] Rendimentos Adicionais: [●]
Condições Resolutivas	Não há/[●]

A Meta de Rentabilidade é apenas uma meta a ser buscada pela Classe. Não é e não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, da Classe ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Mezanino.

Caso a Classe não tenha disponibilidades em caixa para arcar com a integralidade da Meta de Rentabilidade em uma determinada Data de Pagamento, na forma deste Suplemento, os pagamentos serão realizados de forma base *pro rata* a todos os Cotistas Mezanino considerando, inicialmente, o Benchmark aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse das Cotas Mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•]

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN II RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Docusign Envelope ID: 840D5C83-BE17-44C6-9544-ECCC924C707A

Anexo I-J – Modelo de Suplemento de Cotas da Subclasse Subordinada Junior

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas (Subclasse de Cotas Subordinadas") emitida nos termos do regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN II RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.606.580/0001-75.

1. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Subordinadas, sendo atribuído o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira integralização da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.

2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinadas será subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no Apêndice.

3. **Da Índice de referência**: A Subclasse de Cotas Subordinadas não possui índice de referência.

4. **Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou de resgate de cada Cota Subordinada será calculado pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo.

5. **Da Amortização das Cotas e do Resgate:** A Subclasse de Cotas Subordinada serão amortizadas de acordo com as regras previstas no Apêndice**.**

6. **Da Distribuição das Cotas**: [...].

7. **Coordenador Líder: [-]**

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse das Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•]

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN II RESPONSABILIDADE LIMITADA,
administrado por **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**